TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE nº: 17100165-5

TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

EXERCÍCIO: 2016

RELATOR: CONSELHEIRO TERESA DUERE

UNIDADE FISCALIZADORA: GERÊNCIA DE CONTAS DE GOVERNOS MUNICIPAIS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): VERÔNICA TAVARES DA SILVA

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **3**

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA **4**

2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA) 4
2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso 5
2.3 Créditos Adicionais 6
2.4 Execução Orçamentária 7
2.4.1 RECEITA ARRECADADA *10*
2.4.2 DESPESA EXECUTADA *13*

3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL **14**

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos 14
3.2 Capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo 16
3.3 Aspectos relacionados ao Ativo 19
3.3.1 DÍVIDA ATIVA *19*
3.4 Aspectos relacionados ao Passivo 22
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO *22*
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS *27*
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS *29*

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES **31**

5 GESTÃO FISCAL **33**

5.1 Despesa Total com Pessoal 33
5.2 Dívida consolidada líquida 37
5.3 Operações de crédito 37
5.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF 38

6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO **41**

6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino 45
6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica 45
6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB 46

7 GESTÃO DA SAÚDE **48**

7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde 52

8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA **53**

8.1 Equilíbrio Financeiro 54
8.2 Equilíbrio Atuarial 56
8.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias 59
8.4. Alíquotas de Contribuição 62

9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA **64**

9.1 Transparência da gestão 64

10 RESUMO CONCLUSIVO **64**

10.1 Irregularidades e Deficiências 65
10.2 Possíveis repercussões legais 68
10.3 Tabela de limites constitucionais e legais 69

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Iati, Sr. JORGE DE MELO ELIAS, relativa ao exercício de 2016, e subsidiar a emissão, por este Tribunal, do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 01/04/2017, fora do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 17100165-5 e consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;

c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;

e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. JORGE DE MELO ELIAS não atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Iati, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2016, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE[1].

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2016, estabelecidas na Lei Municipal nº 412/2015 (Documento 59), foram aprovadas conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1 - Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2016

Lei Orçamentária Anual	Valor (R$)	% de Participação
Receita Prevista	85.675.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	85.675.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	63.885.700,00(1)	74,57
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	15.140.800,00(1)	17,67
Assistência Social (C)	2.578.500,00(1)	3,01
Previdência Social (D)	4.070.000,00(1)	4,75

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, o inciso I do art. 5º da Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 2% do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito inferior ao das despesas de capital, não contrariando o artigo n° 12, § 2° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[1] http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Acrescente-se que, conforme execução orçamentária, analisada no Item 2.4 deste relatório, constata-se uma deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município.

2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Iati foram encaminhados na prestação de contas (Documento 25).

No entanto, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, as medidas de combate à evasão e à sonegação,

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)[2].

2.3 Créditos Adicionais

Créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento[3].

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, o inciso I do art. 5º da Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 2% do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R$ 1.713.500,00. No entanto, observou-se a abertura de R$ 5.628.510,00 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme decretos apresentados no Documento 54 – Retificado desta prestação de contas.

Conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (Documento 37), verificou-se que todos os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R$ 85.675.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 6,57%[4], ficando evidenciado que foram abertos créditos acima do percentual permitido

---

[2] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.

[3] A Lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:
"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

[4] Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

(2%), com uma diferença percentual de 4,57% a mais que o autorizado.

Verifica-se, portanto, que foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo no valor de R$ 3.915.010,00 dos quais, os enumerados a seguir, não possuíram amparo do Poder Legislativo.

Tabela 2.3.a - Créditos Adicionais abertos sem autorização do Poder Legislativo

Norma (Decreto Nº)	Data	Valor Total (R$)	Valor sem autorização legal (R$)
101/2016	01/12/2016	350.000,00	350.000,00
025/2016	30/11/2016	592.200,00	592.200,00
023/2016	01/11/2016	1.188.400,00	1.188.400,00
021/2016	03/10/2016	1.057.250,00	1.057.250,00
017/2016	01/09/2016	253.100,00	253.100,00
016/2016	10/08/2016	420.000,00	420.000,00
012/2016	01/07/2016	105.000,00	54.060,00
		TOTAL	**3.915.010,00**

Fonte: Documento 37

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa no valor de R$ 3.915.010,00 contraria o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64[5] e abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)[6].

Essa irregularidade tem relação com o fato de o município não possuir capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo, seus compromissos de até 12 meses, mencionado no Item 3.2 deste relatório.

2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do município de Iati, no exercício de 2016, ocorreu conforme exposto:

[5] "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

[6] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Tabela 2.4.a - Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	85.675.000,00(1)	49.776.264,47(2)	58,10
Despesa (com alterações orçamentárias*) (B)	85.675.000,00(1)	48.228.500,76(3)	56,29
Superavit de Execução Orçamentária (A - B)		1.547.763,71	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R$ 5.628.510,00(4).

Fonte: (1)Balanço Orçamentário do município (documento 04)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(4)Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 37)

Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Iati (2012 a 2016) - Em milhões

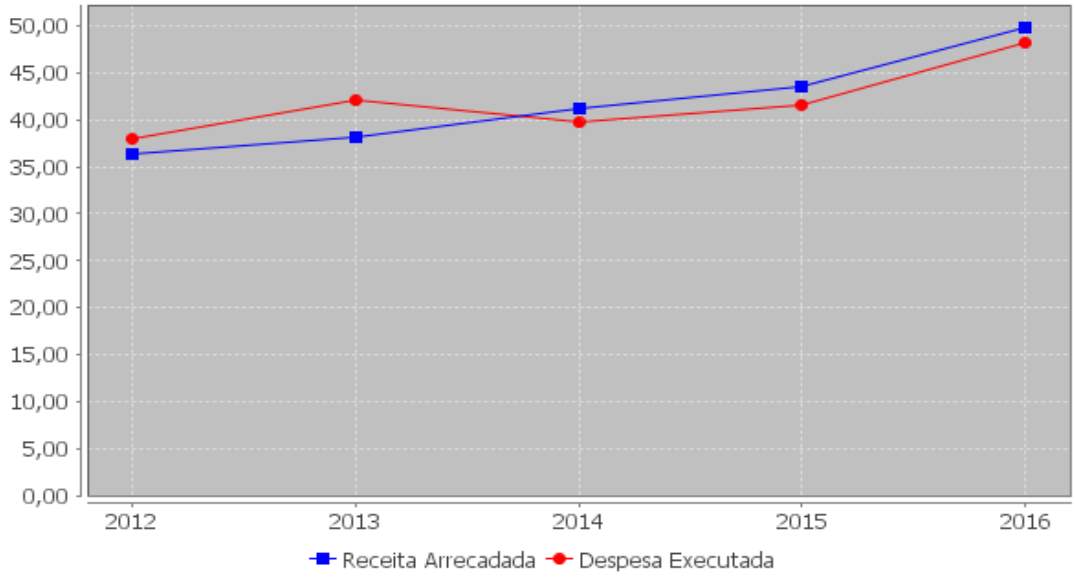

Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

A seguir, cálculos dos quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2012 a 2016:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Tabela 2.4b - Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Receita Arrecadada (A)	49.776.264,47(3)	43.470.285,14(2)	41.307.895,81(2)	38.170.722,64(2)	36.371.656,87(2)
Receita Prevista (B)	85.675.000,00(1)	83.920.000,00(2)	79.865.000,00(2)	52.400.000,00(2)	46.790.000,00(2)
QDA (A/B)	0,58	0,52	0,52	0,73	0,78

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Iati (2012-2016) – Em milhões

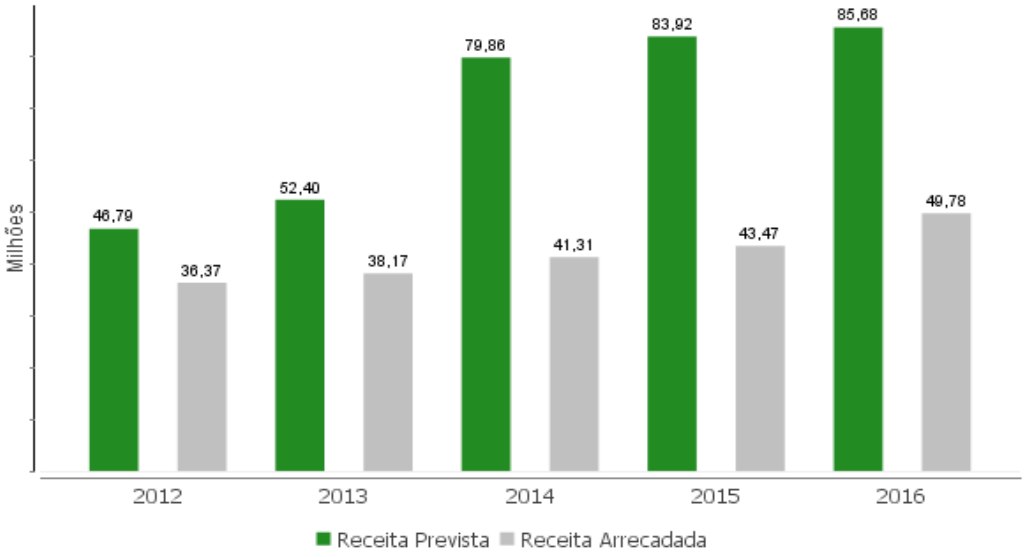

O quociente de desempenho da arrecadação foi de apenas 0,58, indicando que para cada R$ 1,00 previsto, foram arrecadados R$ 0,58. Em relação ao comportamento do indicador, percebe-se um afastamento bastante expressivo entre os picos das colunas de receita prevista e receita arrecadada, indicando distanciamento da real capacidade de arrecadação municipal.

A partir de 2012, os valores arrecadados expressam um aumento de arrecadação médio da ordem de 10%. Entretanto, no gráfico fica evidenciado o aumento expressivo do valor previsto para 2014 em relação a 2013 (mais de 52%), havendo sido mantidos patamares próximos a esse valor para as previsões dos anos seguintes, resultando num afastamento cada vez maior entre os valores previstos e os valores anuais arrecadados pelo município.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

Tabela 2.4c - Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2016	2015	2014	2013	2012
Despesa Realizada (A)	48.228.500,76(3)	41.616.366,81(2)	39.719.745,58(2)	42.074.117,14(2)	37.990.292,31(2)
Despesa Autorizada (B)	85.675.000,00(1)	83.920.000,00(2)	79.865.000,00(2)	52.400.000,00(2)	46.790.000,00(2)
QED (A/B)	0,56	0,50	0,50	0,80	0,81

Fonte: (1)Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Iati (2012-2016) – Em milhões

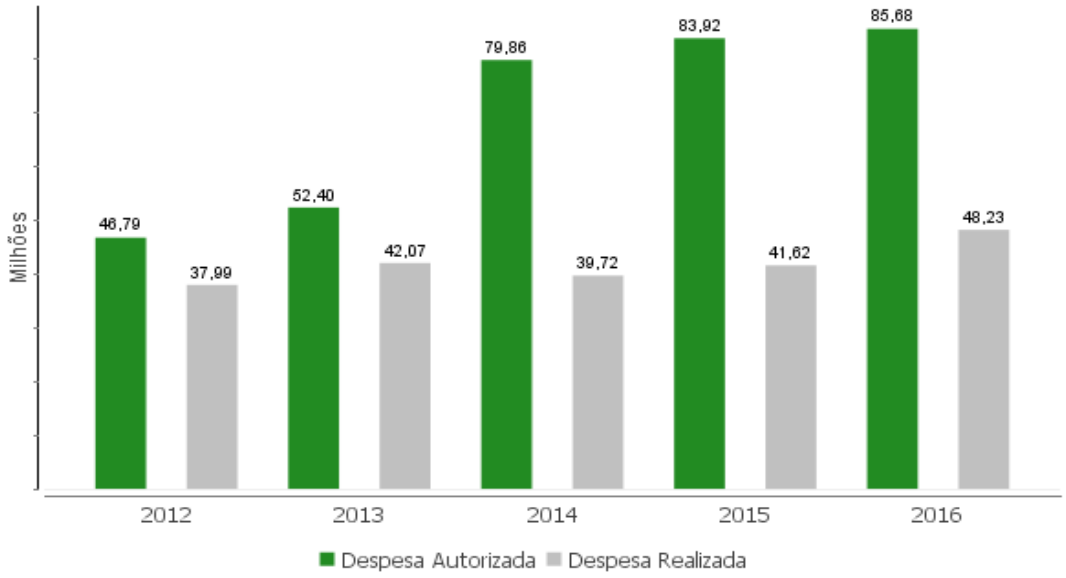

Por este quociente, para cada R$ 1,00 de despesa autorizada, foram empenhados R$ 0,56, resultando em economia orçamentária. No entanto, ao contrário do que pode parecer à primeira vista, não houve economia orçamentária, uma vez que houve superestimação da receita prevista e, por consequência, da despesa fixada, fato que contribuiu para a aparente situação de economia orçamentária.

2.4.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R$ 49.776.264,47, com a composição apresentada na Tabela 2.4.1a.

Tabela 2.4.1.a - Receitas Arrecadadas no exercício de 2016

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	49.414.008,67
Receita Tributária	1.134.906,32(1)
Receita de Contribuições	1.789.995,88(1)
Receita Patrimonial	2.776.170,18(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	107.769,49(1)
Transferências Correntes	43.564.933,03(1)
Outras Receitas Correntes	40.233,77(1)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Tabela 2.4.1.a - Receitas Arrecadadas no exercício de 2016

Receita	Arrecadação
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.694.999,63
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	115.464,67(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	2.579.534,96(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.977.064,08(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.644.320,25(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	**49.776.264,47**

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias[7]
Série Histórica (2014-2016) - Valores correntes em R$ milhões

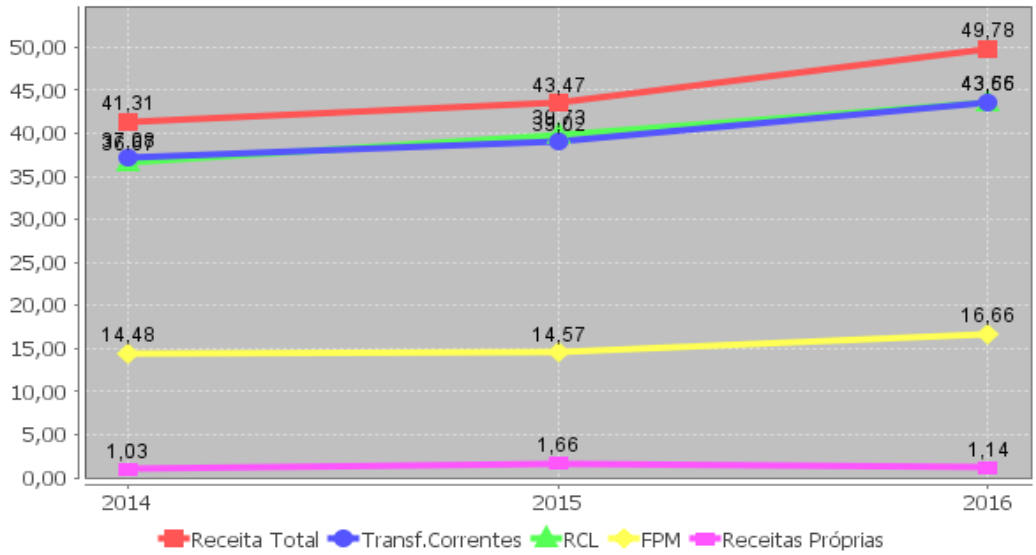

Fonte: Relatórios de Auditoria de 2014, 2015 e Apêndices I e II deste relatório.

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Iati, durante o exercício de 2016, alcançou o total de R$ 43.646.948,71, divergente do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal

[7] As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

(Documento 12, p. 01) referente ao encerramento do exercício, que foi R$ 44.123.413,29.

A receita corrente líquida do RGF está maior porque não foi deduzida a Compensação Financeira entre regimes de previdência, no valor de R$ 476.464,58. Essa receita está registrada como Restituição no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16).

Em 2016, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 79,53% e 29,17%, respectivamente, em relação à receita total.

Já as receitas tributárias próprias[8] do Município de Iati, as quais se constituem do somatório de IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária, perfizeram um total de R$ 1.136.678,31 (Apêndice 1 deste relatório), equivalentes a apenas 2,28% das receitas orçamentárias arrecadadas, evidenciando baixa arrecadação desses recursos, especialmente com relação à Dívida Ativa arrecadada no exercício (R$ 1.771,99), que representa 0,00% da receita orçamentária arrecadada.

Verificou-se ainda, que não houve a arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) neste exercício, conforme demonstra o Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16). Salientando que tal situação também ocorreu no exercício anterior, conforme mencionado no Relatório de auditoria de Contas de Governo/2015 (Processo TC Nº 16100136-1).

A ausência de arrecadação de tributo ou renda municipal pode sujeitar o agente público responsável a julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação da receita municipal, sancionando-o com o ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se ocorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II)[9].

A baixa arrecadação de créditos da dívida ativa e a ausência de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) neste exercício tem relação direta

[8] Idem.
[9] Idem.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

com outras deficiências apontadas neste relatório, tais como:

1. previsão de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.4);
2. não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
3. baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.4);
4. baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1).

2.4.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Iati totalizaram R$ 48.228.500,76 e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Iati (2016)

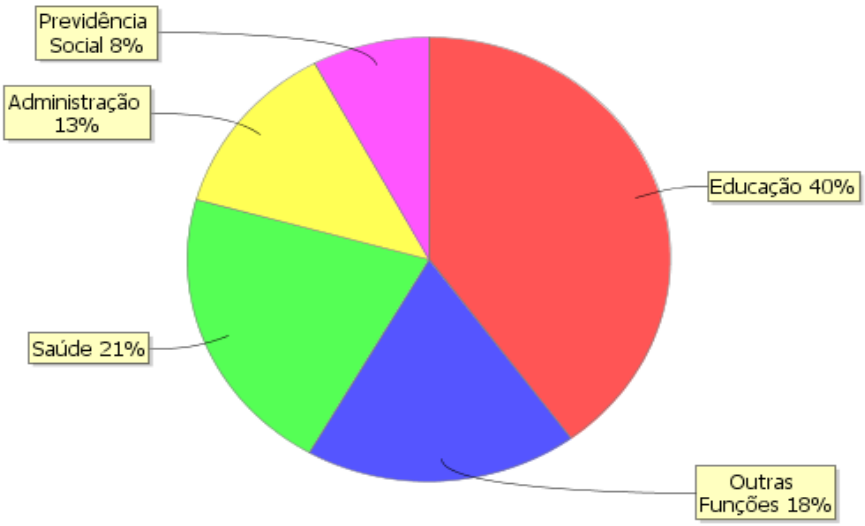

Fonte:
(1)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará enfocar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários[10].

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I[11], o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos[12]:

> Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.
>
> Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

[10] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

[11] Art. 8º (...)
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."
(...)
Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[12] Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro[13].

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado[14], segundo previsto no MCASP.

No Balanço Patrimonial apresentado (Documento 49 - Retificado), identificou-se a ausência do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, não discriminando portanto, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, em desobediência ao previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 49 - Retificado) evidencia-se um superavit financeiro de R$ 6.258.015,53.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 5) não foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no MCASP.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos é uma das causas para o fato de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte, falha comentada no Item 6.3 deste relatório, além de possibilitar a inscrição de Restos a Pagar Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

[13] Ibidem. p. 324.

[14] No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

3.2 Capacidade de pagamento de compromissos de curto prazo

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2016 influenciaram na liquidez do patrimônio do Município de Iati, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Para tanto, convém verificar se o Município dispõe de capacidade financeira para pagar suas obrigações de curto prazo, registradas no passivo circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas[15]:

a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata[16]);

b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente[17]).

As Tabelas 3.2a e 3.2b apresentam os valores registrados pelo município de Iati nos exercícios de 2015 e 2016.

Tabela 3.2.a - Capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo

Descrição	2016	2015
Disponível (A)	21.454.173,24(1)	19.976.925,19(2)
Passivo Circulante (B)	16.271.614,52(1)	25.921.803,09(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A-B)	5.182.558,72	-5.944.877,90
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	1,32	0,77

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 49 - Retificado)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

[15] Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): *"A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento"*. (*Fonte*: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

[16] 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (*Fonte*: Idem, p. 38).

[17] 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (*Fonte*: Idem.)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Tabela 3.2b - Capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo

Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (A)	22.874.976,99(1)	25.101.958,02(2)
Passivo Circulante (B)	16.271.614,52(3)	25.921.803,09(2)
Capacidade de pagamento (C = A-B)	6.603.362,47	-819.845,07
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	1,41	0,97

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 49 - Retificado)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Constata-se que o Município de Iati encerrou o exercício de 2016 com capacidade para honrar seus compromissos de curto prazo, haja vista o Disponível (saldo de caixa e bancos) ser superior ao Passivo Circulante (Tabela 3.2a).

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se uma melhoria da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

Convém destacar que o regime próprio de previdência do Município de Iati dispõe de significativos recursos acumulados, conforme mostra a tabela abaixo. Contudo, é oportuno desconsiderar tais recursos para este exame, por serem vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

Tabela 3.2c - Capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2016	2015
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.050.281,23	3.640.276,02
Disponível do Município (B)	21.454.173,24(1)	19.976.925,19(2)
Disponível do RPPS (C)	18.403.892,01(3)	16.336.649,17(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	16.252.264,12	25.897.612,22
Passivo Circulante do Município (E)	16.271.614,52(1)	25.921.803,09(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	19.350,40(3)	24.190,87(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-13.201.982,89	-22.257.336,20

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 49 - Retificado)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Tabela 3.2d - Capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2016	2015
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.432.989,95	8.343.347,13
Ativo Circulante do Município (B)	22.874.976,99(1)	25.101.958,02(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	19.441.987,04(3)	16.758.610,89(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	16.252.264,12	25.897.612,22
Passivo Circulante do Município (E)	16.271.614,52(4)	25.921.803,09(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	19.350,40(4)	24.190,87(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-12.819.274,17	-17.554.265,09

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 49 - Retificado)
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 30)
(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Da análise da Tabela 3.2c, constata-se que o município de Iati, ao final do exercício de 2016, não apresentou capacidade de pagamento das despesas exigíveis em até 12 meses. Ou seja, sem considerar os recursos do RPPS, o município não manteve a capacidade para honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com seu Disponível (saldo de caixa e bancos). O montante das disponibilidades foi inferior ao passivo circulante em R$ 13.201.982,89. Comparando a capacidade de pagamento atual com a do exercício anterior, observa-se uma melhoria na capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

A tabela 3.2d demonstra que, desconsiderando os recursos do ativo circulante do RPPS, o município de Iati não apresentou capacidade de pagamento das despesas de curto prazo. Seu ativo circulante (sem o RPPS) foi inferior ao passivo circulante em R$ 12.819.274,17. O fato de o município não ter capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses está diretamente relacionado com outras falhas descritas neste relatório, tais como:

- abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3);

- baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);

- inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1);

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

- assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4);

- deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2016 o saldo da Dívida Ativa do Município de Iati alcançou a cifra de R$ 538.734,74 (Tabela 3.3.1).

Acrescente-se que o Balanço Patrimonial Consolidado (Documento 49 Retificado) não evidencia esta conta. Esse valor foi obtido a partir do Balancete de Verificação Anual, Documento 11 desta prestação de contas e corresponde a 1,47% do total de ativos registrados no Balanço Patrimonial Consolidado. No valor de R$ 538.734,74 predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 79,22%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária corresponde a 20,78%.

A seguir demonstra-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2013 e 2016. Também é demonstrado o percentual de recebimento, obtido da relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.

Tabela 3.3.1 - Dívida Ativa

Descrição	2016	2015	2014	2013
Dívida Ativa (Saldo Final)	538.734,74(3)	538.734,74(3)	429.598,51(2)	330.213,55(2)
Recebimentos	1.771,99(1)	2.814,44(2)	19.317,54(2)	7.834,25(2)
% Recebimento[18]	0,33	0,66	5,85	0,84[19]

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(3)Balancete de Verificação Anual (documento 11)

[18] Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.
[19] No exercício de 2012, o saldo final da Dívida Ativa foi de R$ 937.147,61, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2015.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Iati (2013-2016) – Em milhares

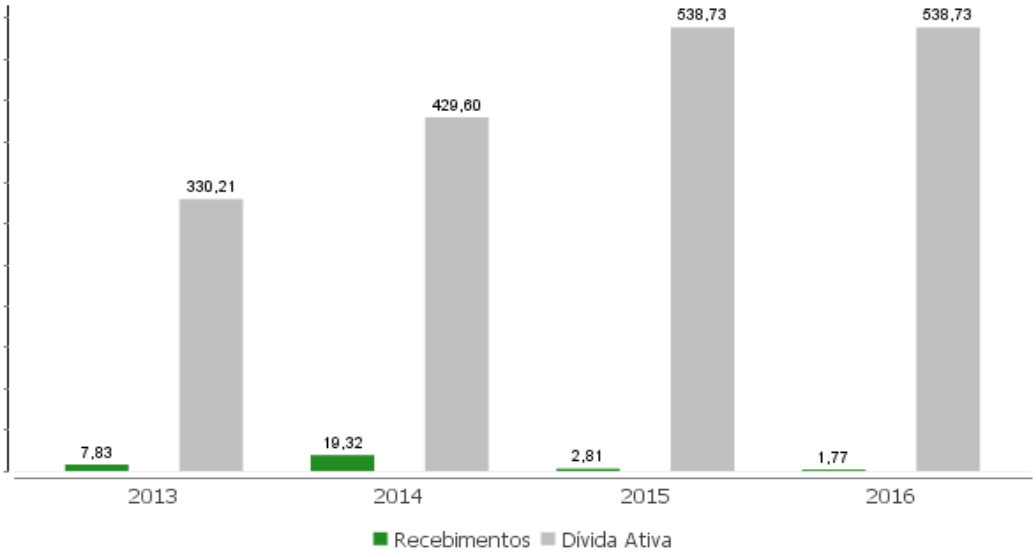

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 a 2016)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Iati não variou entre os exercícios de 2015 e 2016, permanecendo no montante de R$ 538.734,74.

Cabendo salientar que o Balanço Patrimonial de 2015 também não evidenciou tal conta, conforme demonstrado no Documento 60 anexado a este processo, ou seja, apesar de existir dívida ativa, ela foi omitida dos balanços patrimoniais desses exercícios. O saldo de 2015 também foi obtido a partir do Documento 11 (Balancete de Verificação Anual).

Tal situação evidencia, além de falhas na contabilização dos valores relativos à Dívida Ativa, deficiências no reconhecimento e inscrição desses haveres, cabendo à Administração tomar as medidas necessárias de forma a estabelecer o devido controle do registro contábil e efetiva cobrança da dívida ativa existente, inclusive quanto a medidas judiciais, se for o caso.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 1.771,99 representando apenas 0,33% do saldo em 31/12/2015 (R$ 538.734,74). Tal fato ainda correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2015, que foi de R$ 2.814,44.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possua alta liquidez (não tenha perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência[20] -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto. O referido manual assim fundamenta:

> 7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.
>
> 7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.
>
> 7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.
>
> (...)
>
> 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.
>
> 8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui–se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.
>
> 8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

[20] Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

> 8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dividia Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2016 do município de Iati deveria constar a conta redutora de Ativo - Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída, uma vez que a conta Dívida Ativa foi omitida do Balanço Patrimonial (Documento 49 – Retificado), conforme já relatado.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o "Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público" (Documento 26), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial referente a "Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária e respectivo ajuste para perdas", constata-se que aquele documento mostra apenas o prazo final de implantação dessas ações, que é 31/12/2015, não informando, entretanto, o estágio em que se encontram tais ações (iniciada, em implantação ou concluída).

3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: "Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas".

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

> Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados[21].

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R$ 4.327.414,62, sendo R$ 4.327.414,62 correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R$ 0,00 a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1.a, o comportamento do saldo nos exercícios de 2015 e 2016, bem como os quocientes de inscrição em 2016.

Tabela 3.4.1.a - Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2016	Valor 2015
Saldo de RP liquidados (A)	9.059.102,90(3)	20.482.538,41(4)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	2.548.539,55(3)	7.178.103,06(4)
Inscrição de RP liquidados (C)	4.327.414,62(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	0,00(1)	
Total da despesa empenhada (E)	48.228.500,76(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	8,97	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	0,00	

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 52 - Retificado)
(2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).
(3)Demonstrativo da dívida flutuante (documento 10)
(4)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015

[21] BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2015, observou-se um decréscimo de 55,77% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um decréscimo de 64,50% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

Saldo dos Restos a Pagar - Iati (2014-2016)

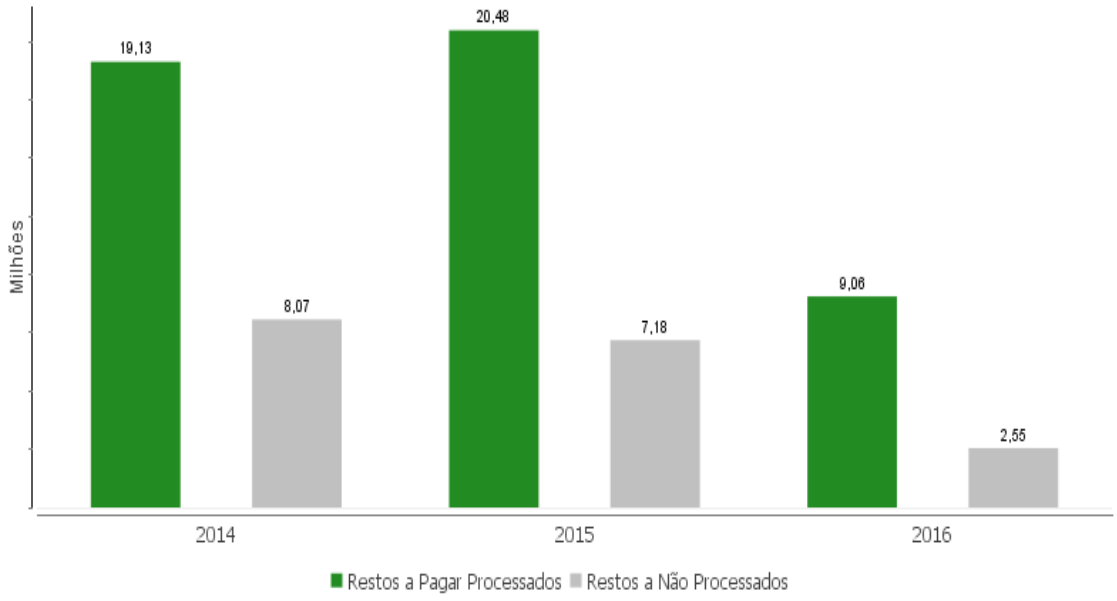

Fonte:
Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante, exercício 2016 (Documento 10).

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2016.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2016 da Prefeitura de Iati (Documento 12, p. 13).

Tabela 3.4.1b - Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	878.403,82(1)	2.171.200,38(2)	3.049.604,20
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	0,00(1)	4.731.688,28(1)	4.731.688,28
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	0,00(1)	4.327.414,62(1)	4.327.414,62
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Demais Obrigações Financeiras (E)	0,00(1)	3.092.278,86(3)	3.092.278,86
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A–B–C–D–E)	878.403,82	-9.980.181,38	-9.101.777,56

Tabela 3.4.1c - Restos a Pagar não Liquidados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(1)	0,00(1)	0,00

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):
(1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 12)
(2)Balanços Financeiros da Prefeitura e dos Fundos municipais (FMS, FMAS e FMDCA) - documento 61
(3)Demonstração da Dívida Flutuante (documento 10)

Da análise dos números apresentados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (Documento 12, p. 13) foram constatadas as seguintes inconsistências:

- embora esse demonstrativo não evidencie a inscrição de Restos a Pagar em 2016 nem os saldos de RP de exercícios anteriores relativos a Recursos Vinculados verifica-se, através do Documento 52 - Retificado (Relação de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em 2016), que os Restos a pagar processados inscritos no exercício também possuem fontes de recursos vinculados, assim também ocorre para os pagamentos em 2016 de Restos a Pagar de exercícios anteriores, mostrados no Documento 53 - Retificado (Relação de Restos a Pagar de exercícios anteriores pagos/cancelados no exercício). Tal deficiência torna inconsistente a apuração da Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Vinculados;

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

- da comparação do valor mostrado na Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Documento 12, p. 13) com a Dívida Flutuante (Documento 10), constata-se que as "Demais obrigações financeiras" daquele documento (R$ 3.092.471,30) incluem valores referentes à Câmara Municipal, no total de R$ 192,44. Na Tabela 3.4.1b esse montante foi excluído;

- da comparação do valor mostrado na Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Documento 12, p. 13) com os Balanços Financeiros (Caixa e equivalentes de caixa) da Prefeitura (R$ 1.527.402,58) e dos fundos municipais (FMS - R$ 1.390.430,67; FMAS - R$ 131.279,49 e FMDCA - R$ 491,46), obtidos do Processo de Contas de Gestão (Documento 61), constata-se que a "Disponibilidade de Caixa Bruta" (R$ 3.050.281,23) inclui, indevidamente, o valor referente à Câmara Municipal, no montante de R$ 677,03. Na Tabela 3.4.1b esse montante foi excluído.

Portanto, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 12), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar a serem custeados com recursos vinculados ou não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, uma vez que a Disponibilidade de Caixa Bruta era de R$ 3.049.604,20 e foram inscritos Restos a Pagar no exercício no total de R$ 4.327.414,62.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte, estando diretamente relacionada com outros achados descritos neste relatório, a saber:

- deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1);

- assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4);

- deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deixando-se de ser repassado o montante de R$ 1.362.705,35.

Desse total, R$ 529.302,94 se referem à contribuições dos servidores municipais, sendo R$ 518.946,69 relativos aos servidores da Prefeitura e R$ 10.356,24 dos servidores do Fundo Municipal de Saúde. O restante (R$ 833.402,41) corresponde a parte patronal da Prefeitura (R$ 753.547,49), do Fundo Municipal de Saúde (R$ 79.213,40) e da Câmara Municipal (R$ 641,52) que deixaram de ser recolhidas ao Instituto de Previdência de Iati (IPREVI).

Ainda a partir dos Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (Documento 57 – Retificado), verifica-se que ocorreram vários repasses com atraso, após o dia 10 do mês subsequente, sem que fossem recolhidos também os devidos encargos.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS n° 403/08.

O fato de não repassar ao RPPS a totalidade das contribuições descontadas dos servidores, deixando de recolher o montante de R$ 529.302,94, assim como a parte patronal no montante de R$ 833.402,41 provoca o aumento do passivo do Município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R$ 2.079.045,53. Deste total, R$ 469.466,87 correspondem a contribuições dos servidores e R$ 1.609.578,66 a parte patronal.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Tabela 3.4.2.a - Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal)[22] (B)	Recolhida (Encargos)[23]	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	46.400,16(1)	46.400,16(1)	8.976,77(1)	0,00(1)	37.423,39(1)
Fevereiro	46.594,22(1)	46.594,22(1)	9.104,63(1)	0,00(1)	37.489,59(1)
Março	64.456,85(1)	64.456,85(1)	13.859,20(1)	0,00(1)	50.597,65(1)
Abril	61.795,38(1)	61.795,38(1)	22.780,34(1)	0,00(1)	39.015,04(1)
Maio	64.051,27(1)	64.051,27(1)	15.372,65(1)	0,00(1)	48.678,62(1)
Junho	65.142,06(1)	65.142,06(1)	22.520,77(1)	0,00(1)	42.621,29(1)
Julho	67.151,08(1)	67.151,08(1)	33.184,17(1)	0,00(1)	33.966,91(1)
Agosto	67.129,15(1)	67.129,15(1)	24.187,47(1)	0,00(1)	42.941,68(1)
Setembro	64.106,23(1)	64.106,23(1)	23.281,27(1)	0,00(1)	40.824,96(1)
Outubro	52.159,35(1)	52.159,35(1)	18.248,99(1)	0,00(1)	33.910,36(1)
Novembro	49.426,59(1)	49.426,59(1)	17.735,97(1)	0,00(1)	31.690,62(1)
Dezembro	37.904,81(1)	37.904,81(1)	6.037,92(1)	0,00(1)	31.866,89(1)
13º Salário	10.807,18(1)	10.807,18(1)	12.367,31(1)	0,00(1)	-1.560,13(1)
TOTAL	697.124,33	697.124,33(1)	227.657,46(1)	0,00(1)	469.466,87(1)

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 58 - Retificado)

Tabela 3.4.2b - Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret.[24] (B)	Recolhida (Principal)[25] (C)	Recolhida (Encargos)[26]	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	129.261,71(1)	129.261,71(1)	2.659,68(1)	14.220,80(1)	0,00(1)	112.381,23(1)
Fevereiro	127.902,85(1)	127.902,85(1)	3.326,97(1)	14.330,80(1)	0,00(1)	110.245,08(1)
Março	176.350,08(1)	176.350,08(1)	5.305,11(1)	15.461,60(1)	0,00(1)	155.583,37(1)
Abril	169.529,74(1)	169.529,74(1)	5.329,53(1)	15.608,26(1)	0,00(1)	148.591,95(1)
Maio	177.242,27(1)	177.242,27(1)	5.926,95(1)	15.571,60(1)	0,00(1)	155.743,72(1)
Junho	179.411,61(1)	179.411,61(1)	6.043,59(1)	15.461,59(1)	0,00(1)	157.906,43(1)
Julho	185.204,63(1)	185.204,63(1)	6.218,55(1)	69.110,39(1)	0,00(1)	109.875,69(1)
Agosto	186.908,60(1)	186.908,60(1)	6.335,19(1)	19.082,80(1)	1.738,39(1)	161.490,61(1)
Setembro	179.203,30(1)	179.203,30(1)	6.014,43(1)	20.402,80(1)	0,00(1)	152.786,07(1)
Outubro	144.508,48(1)	144.508,48(1)	4.058,70(1)	17.613,20(1)	0,00(1)	122.836,58(1)
Novembro	136.392,02(1)	136.392,02(1)	3.739,95(1)	17.723,20(1)	0,00(1)	114.928,87(1)
Dezembro	103.726,71(1)	103.726,71(1)	4.650,24(1)	14.300,00(1)	0,00(1)	84.776,47(1)
13º Salário	25.820,57(1)	25.820,57(1)	0,00(1)	3.387,98(1)	0,00(1)	22.432,59(1)
TOTAL	1.921.462,57	1.921.462,57(1)	59.608,89(1)	252.275,02(1)	1.738,39(1)	1.609.578,66(1)

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 58 - Retificado)

[22] Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).
[23] Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).
[24] Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.
[25] Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).
[26] Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE[27], pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal n° 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

> Art. 1º Omissis
>
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

[27] Súmula nº 12. A retenção da remuneração de servidor como contribuição e o não repasse ao respectivo regime poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária e deve ser comunicada ao Ministério Público, considerando as contas anuais.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

> Art. 1° Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
>
> Art. 2° Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7o nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.
>
> Art. 3° As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.
>
> Art. 4° Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2° e 3° desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN n° 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a "reserva garantidora" necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

> Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2016 (Documento 30), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Iati (Documento 49 - Retificado), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

E, ao se verificar as informações que integram o Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, Documento 26 desta prestação de contas, quanto ao procedimento de "Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência", constata-se que esse documento apresenta apenas o prazo final de 31/12/2015, não informando, entretanto, o estágio em que se encontram as ações (iniciada, em implantação ou concluída).

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior[28].

[28] O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XI deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Iati é de 19.056 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2015), Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2016) e Demonstrativo de Repasses de Duodécimos à Câmara Municipal (Documento 41), foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Tabela 4 - Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R$)
Limite Constitucional	1.406.193,92
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	1.689.000,00
Valor permitido	1.406.193,92
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	1.406.013,60

Fonte: Apêndice XI

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, tem-se uma diferença de R$ 180,32 imaterial para apontar o descumprimento do dispositivo constitucional, concluindo-se que a Prefeitura de Iati cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2016, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara (Documento 41), constatou-se que uma parcela do duodécimo referente ao mês de janeiro foi repassada no dia 03/05/2016, contrariando o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 25/2000, que estabelece que os mesmos devem ser efetuados até o dia 20 de cada mês.

O descumprimento do disposto neste artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar n° 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2016, alcançou R$ 26.575.150,94.

Isto representou um percentual de 60,89% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2016, que foi de 60,33% da RCL.

Tal situação demonstra que, tanto a receita corrente líquida quanto a despesa total com pessoal, informadas no RGF, apresentam inconsistência de valores.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Iati (2014 e 2016)

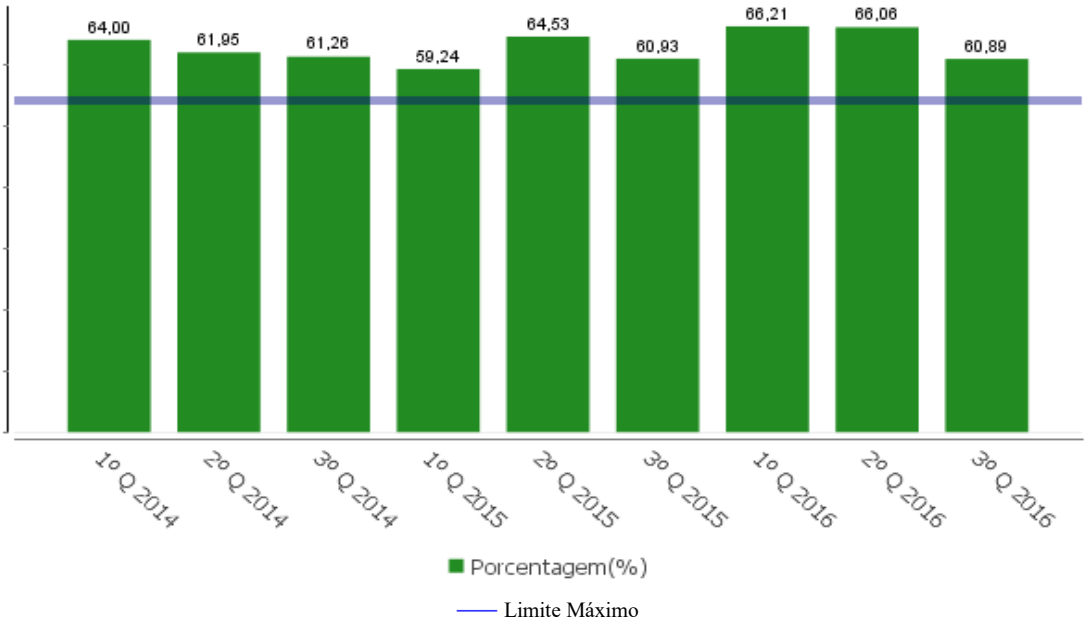

Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico acima, a Prefeitura de Iati está desenquadrada desde o 1º quadrimestre de 2014, ultrapassando o limite previsto na Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sem tomar a providência estabelecida no art. 23 da LRF, que determina que quando o limite for ultrapassado, o excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres subsequentes, sendo que a redução deve ser de, pelo menos, ⅓ (um terço) no primeiro quadrimestre. Cabe registrar que o Relatório de auditoria relativo a Prestação de Contas de Governo 2014 já evidenciava a mesma irregularidade desde o 1º quadrimestre de 2013.

Convém informar que, com relação a 2014, foi instaurado o Processo de Gestão Fiscal TCE-PE Nº 1590013-7, no qual foi analisada a recondução ao limite de despesas com pessoal pelo Poder Executivo Municipal, conforme prescrito na LRF, e outros aspectos relacionados a Lei Federal Nº 10.028/2000, inclusive sobre a imputação de multa.

No referido processo, consta como irregularidade a não adoção de medidas necessárias para eliminação do excedente da despesa com pessoal nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014, sendo julgado irregular pelo Conselho da 1ª Câmara do TCE (Acórdão TC Nº 1293/2015).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Da mesma forma, foi instaurado o Processo de Gestão Fiscal TCE-PE Nº 1790011-6, relativo aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2015, também julgado irregular, com imputação de multa correspondente a 30% da soma dos subsídios anuais percebidos, nos termos do artigo 18, § único, da LRF.

Com relação a 2016, foi instaurado Processo de Gestão Fiscal TCE-PE nº 17225509-7, no qual foi analisado o não envio dos relatórios de gestão fiscal, relativos aos três quadrimestres de 2016, havendo sido julgado Regular com ressalvas.

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE/GC06 nº 130/2016, de 11/07/2016 (Documento 62), conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, porque o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo, relativo ao 1º quadrimestre, alcançou 66,21% da RCL, correspondendo a 122,61% do seu limite de pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2016) – R$/1000

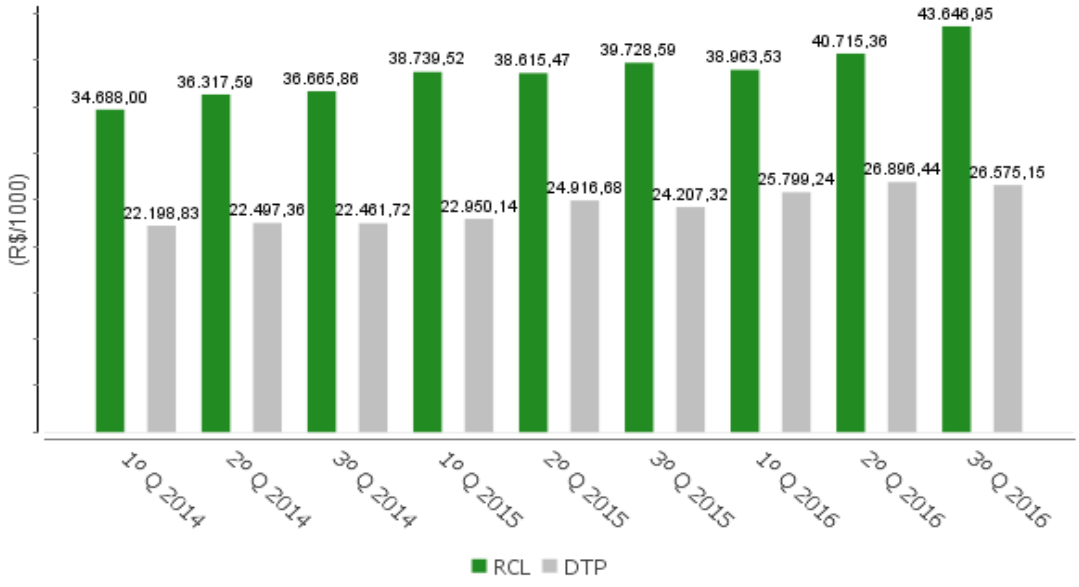

Fonte:
(1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Por fim, ressalta-se que uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

- criar cargo, emprego ou função;

- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;

- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e

- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

5.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Iati que consta do RGF do encerramento do exercício de 2016 (Documento 12, p. 04), a relação entre DCL e RCL foi de 4,32%, valor que diverge do percentual calculado no Apêndice IV deste relatório: 4,37%, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A pequena diferença apurada no percentual deve-se ao fato da Disponibilidade Bruta da Caixa do RGF ter incluído o montante relativo à Câmara municipal, o qual foi excluído no cálculo elaborado pela auditoria.

5.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Iati deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2016.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

5.4 Disponibilidade de caixa e impacto no art. 42 da LRF

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal, nos termos da Decisão TC nº 258/06, é o seguinte:

> 1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;
>
> 2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;
>
> 3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;
>
> 4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;
>
> 5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;
>
> 6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento etc., bem como os valores do passivo financeiro do órgão."

De acordo com a verificação do Item 3.4.1 deste relatório, ficou evidenciado que, ao final do exercício de 2016, já não havia disponibilidade sequer para honrar os RP

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Liquidados de exercícios anteriores, no valor de R$ 4.731.688,28 uma vez que a disponibilidade bruta apurada foi R$ 3.049.604,20.

No entanto, em 2016 ainda foram inscritos RP Liquidados no montante de R$ 4.327.414,62. Tal procedimento desrespeita os itens 3 e 5 da Decisão TC nº 258/06 supracitada.

Diante deste cenário, apesar de o Município não possuir capacidade de realizar novas despesas, observou-se que o município de Iati contraiu e pagou obrigações (despesas) que poderiam ter sido evitadas.

No quadro a seguir são listadas, a título exemplificativo, algumas dessas despesas, obtidas a partir do sistema SAGRES deste tribunal:

NEOP	DATA	FINALIDADE	VALOR PAGO (R$)
618	23/05/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MONTAGEM DO PALHOÇÃO LOCALIZADO NA PRAÇA ODETE TENORIO ALVES EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2016 CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016 PROCESSO Nº 002/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016.	4.884,00
634	27/05/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE CONFECÇÃO DE UM PALHOÇÃO EM MADEIRA E PALHA LOCALIZADO NA PRAÇA ODETE TENORIO ALVES EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES JUNINAS DE 2016.	3.200,00
716	09/06/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DO CONTRATO DE Nº 044/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATRAÇÃO MUSICAL FORRO PE DE SERRA QUE SERÁ REALIZADO DIA 10.06.2016 NA PRAÇA ODETE TENORIO SITUADA NA CIDADE DE IATI PE.	3.800,00
735	15/06/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A SER REALIZADO O SHOW DE NANDO AZEVEDO E BANDA NO POVOADO SANTA ROSA MUNICÍPIO DE IATI EM 15.06.2016	3.000,00
752	22/06/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE O CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SHOW COM O CANTOR BATISTA LIMA A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2016 NA PRAÇA ODETE TENORIO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS DESTE MUNICÍPIO DE IATI PE.	35.000,00
784	22/06/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2016 DE EMPRESA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA QUE DISPONIBILIZA ATRAÇÃO BANDA FORRO DE VERDADE PARA SE APRESENTAR NA PRAÇA ODETE TENORIO ALVES EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DESTE MUNICÍPIO.	10.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

NEOP	DATA	FINALIDADE	VALOR PAGO (R$)
809	30/06/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE DESMONTAGEM DE UM PALHOÇÃO EM MADEIRA E PALHA LOCALIZADO NA PRAÇA ODETE TENORIO ALVES.	3.500,00
818	01/07/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DE NANDO AZEVEDO E BANDA NO DIA 02 DE JULHO/2016 REALIZADA NESTE MUNICÍPIO.	3.000,00
854	08/07/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO CONTRATO Nº 054/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL FORRO PE DE SERRA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE JULHO/2016 NA PRAÇA ODETE TENORIO SITUADA NO CENTRO DESTE MUNICÍPIO.	3.800,00
956	12/08/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO CONTRATO No 063/2016 DE EMPRESA DE PRODUCAO ARTISTICA QUE DISPONIBILIZE ATRACAO BANDA FORRO PEGADO PARA SE APRESENTAR NA PRACA ODETE TENORIO ALVES EM COMEMORACAO AO ANIVERSARIO DE EMANCIPACAO POLITICA DESTE MUNICIPIO.	45.000,00
976	25/08/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO CONTRATO Nº 065/2016 DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO QUATI MUNICÍPIO DE IATI-PE.	83.412,77
1008	01/09/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO CONTRATO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA QUE DISPONIBILIZA ATRAÇÃO HARRY ESTIGADO E BANDA PARA SE APRESENTAR NA PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DA PADROEIRA DO POVOADO SANTA ROSA DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.	22.000,00
1270	30/11/2016	VALOR EMPENHADO REFERENTE AO ADITIVO DO CONTRATO Nº 065/2016 DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO QUATI MUNICÍPIO DE IATI-PE.	6.811,66

Observa-se, portanto, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do exercício despesas novas, em desobediência ao art. 42 da LRF, comprometendo a situação financeira municipal e prejudicando a gestão que lhe sucederá.

O ordenamento ou a autorização de tais despesas além de comprometer as finanças municipais, sujeita o agente que lhe der causa a responder judicialmente por crime contra a administração pública, nos termos do art. 359-C do Código Penal.

Ressalte-se que a assunção de obrigação nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa está relacionada com outras situações comentadas neste relatório, a saber:

- deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1);

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

- o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo, seus compromissos de até 12 meses (Item 3.2);

- inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não, para seu custeio (Item 3.4.1);

- empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, por ser uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar[29] do município de Iati possui o seguinte comportamento:

[29] O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Fracasso Escolar - Iati (2008-2016)

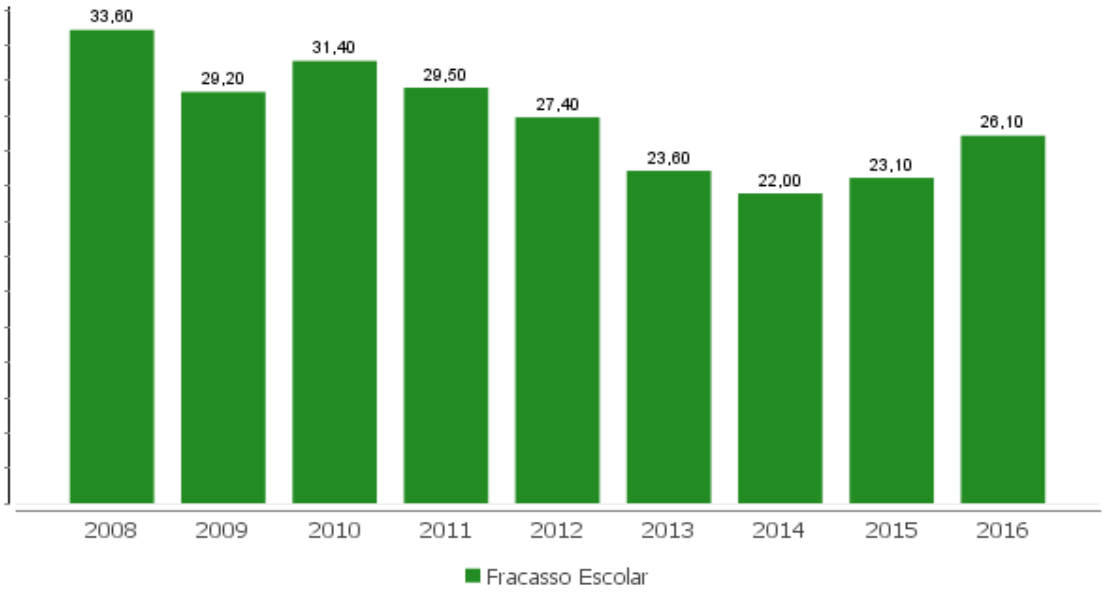

Fonte: MEC/INEP.

Conforme o gráfico acima, a taxa de Fracasso Escolar, em crescimento gradativo desde 2015, registrou aumento preocupante neste exercício, significando que mais de 25% dos alunos matriculados abandonaram a escola ou foram reprovados.

Essa situação evidencia a necessidade de providências por parte da Administração no sentido de melhorar esse indicador, notadamente com relação aos Anos Finais do Ensino Fundamental, cujos gráficos mostrados a seguir, demonstram que o município de Iati está abaixo da meta prevista pelo MEC desde 2011.

Quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)[30], o Município de Iati possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,70 e 4,70, respectivamente.

Apresenta-se a seguir o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

[30] Para saber mais sobre o IDEB acesse: http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta[31] e Projeção[32]) – Iati

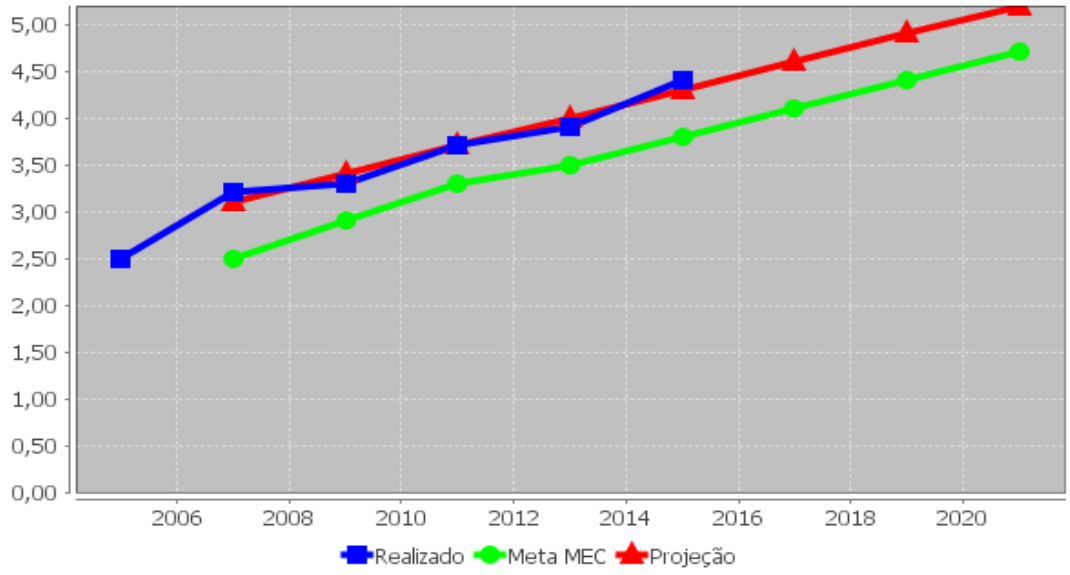

Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Iati

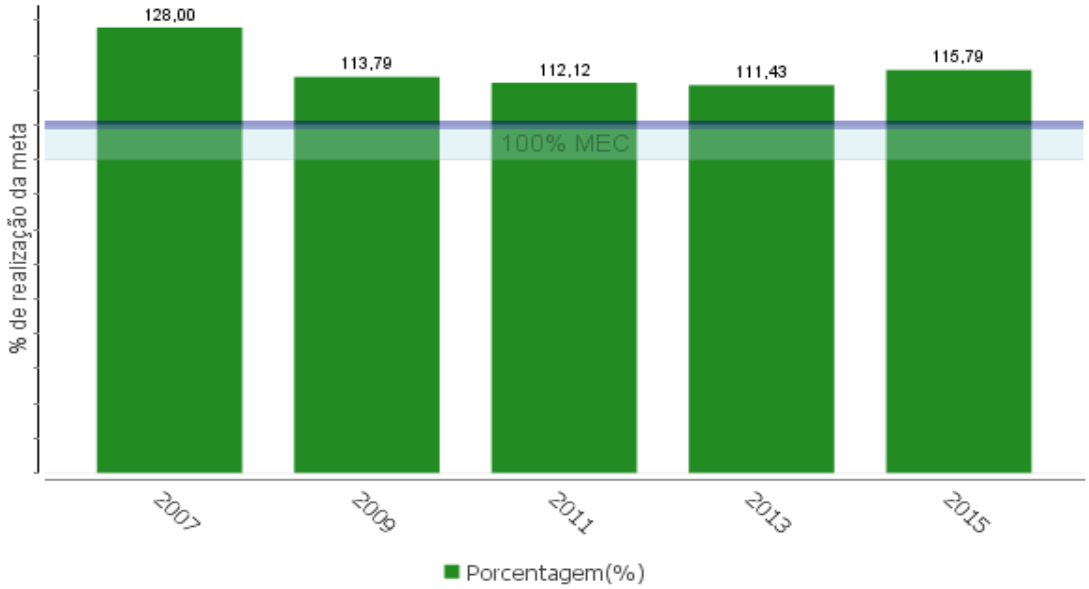

Fonte: MEC/INEP.

[31] Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb.
[32] Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB clique aqui .

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

IDEB Anos Finais (Apurado, Meta[33] e Projeção[34]) – Iati

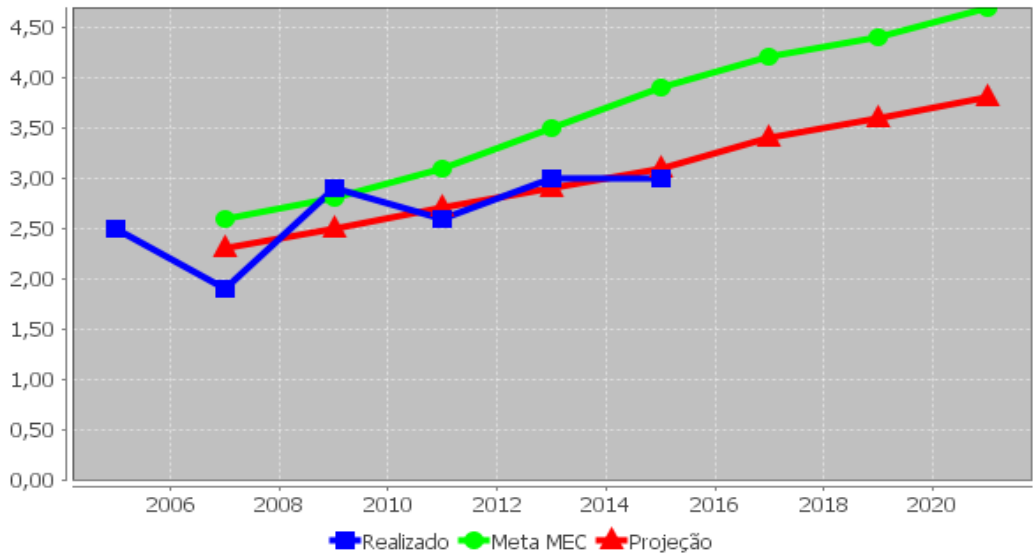

Fonte: MEC/INEP.

IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Iati

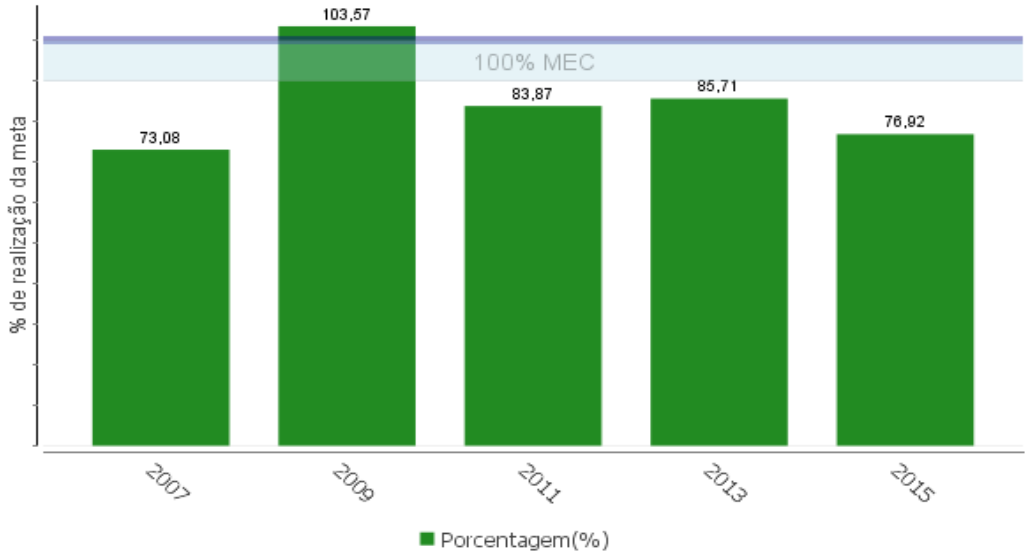

Fonte: MEC/INEP.

[33] Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb.
[34] Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB clique aqui .

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R$ 5.560.525,84 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2016 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R$ 5.918.017,17 o qual corresponde a um percentual de 26,61%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

O município de Iati tem o seguinte histórico de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Tabela 6.1 - Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2011	25,30%	TCE-PE nº 1290132-5
2012	37,44%	TCE-PE nº 1390092-4
2013	27,48%	TCE-PE nº 1490083-0
2014	26,78%	TCE-PE nº 15100106-6
2015	28,43%	TCE-PE nº 16100136-1
2016	26,61%	TCE-PE nº 17100165-5

Fonte: Relatórios de Auditoria

6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação.

As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R$ 15.355.114,57.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Iati aplicou, em 2016, R$ 11.678.841,51, equivalentes a 76,06% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município de Iati tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 6.2.

Tabela 6.2 - Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2011	60,33%	TCE-PE nº 1290132-5
2012	72,97%	TCE-PE nº 1390092-4
2013	63,91%	TCE-PE nº 1490083-0
2014	68,74%	TCE-PE nº 15100106-6
2015	70,83%	TCE-PE nº 16100136-1
2016	76,06%	TCE-PE nº 17100165-5

Fonte: Relatórios de Auditoria

6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Iati não deixou saldo contábil no FUNDEB, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07. Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal No 11.494/07 dispõe:

> Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

> "O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente."

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, o saldo contábil da conta do referido fundo, então negativo, deve ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

O fato de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, é resultado do deficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos, conforme comentado no Item 3.1 deste relatório.

Com relação ao posicionamento do Conselho do FUNDEB quanto a aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional nº 53 e Lei Federal nº 11.494/2007, no Documento 39, foi declarado que até a data de envio desta prestação de contas ao TCE/PE não havia sido apresentado para inclusão o Relatório e Parecer do Conselho do Fundeb, referente ao exercício de 2016.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

7 GESTÃO DA SAÚDE

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado[35].

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

A seguir, um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Iati.

A "porta de entrada" do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica.

Um dos principais componentes desta estrutura, uma vez que ela está intimamente associada a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)[36].

Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Iati, entre 2008 e 2016, pela Estratégia de Saúde da Família:

[35] "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

[36] O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Iati (2008 a 2016[37])

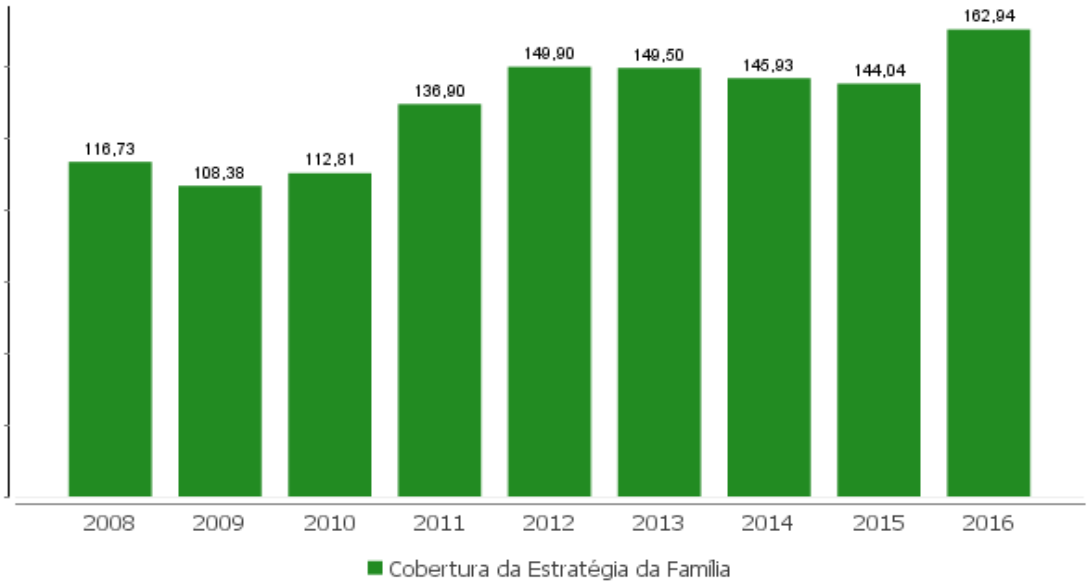

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

O gráfico evidencia que a tendência de crescimento da Cobertura da Estratégia de Saúde da Família registrada desde 2009, interrompida em 2012, foi recuperada, apresentando crescimento de 13% em relação à posição deste indicador em 2015.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio[38]: "Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos". Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Iati, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos[39] e a taxa de mortalidade infantil[40] se apresentaram da seguinte maneira:

---

[37] O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

[38] Saiba mais em: http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio.

[39] A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

[40] Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Iati (1995 a 2016)

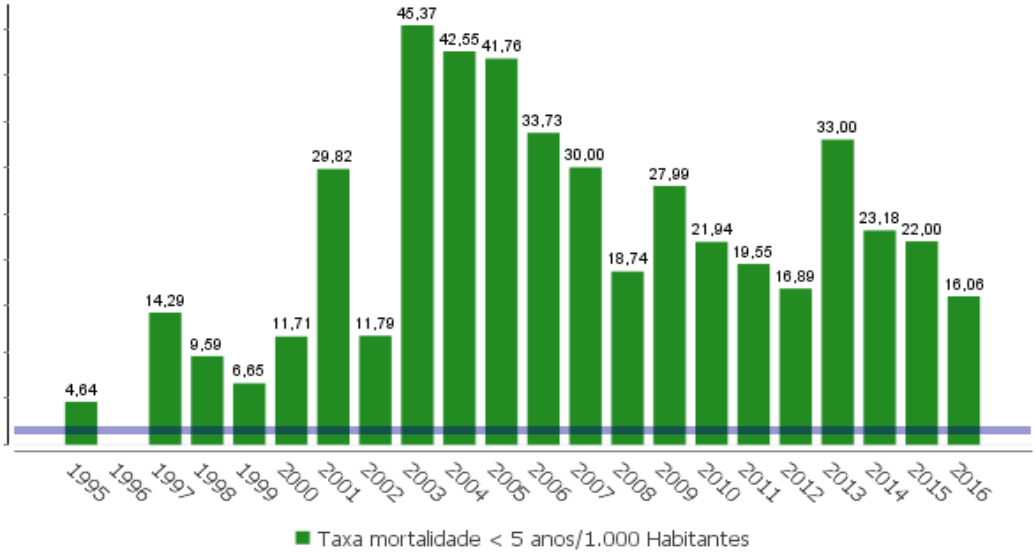

—— Faixa de Referência (redução de 2/3 da taxa de 1995)
Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Taxa de mortalidade infantil - Iati (2005 a 2016)

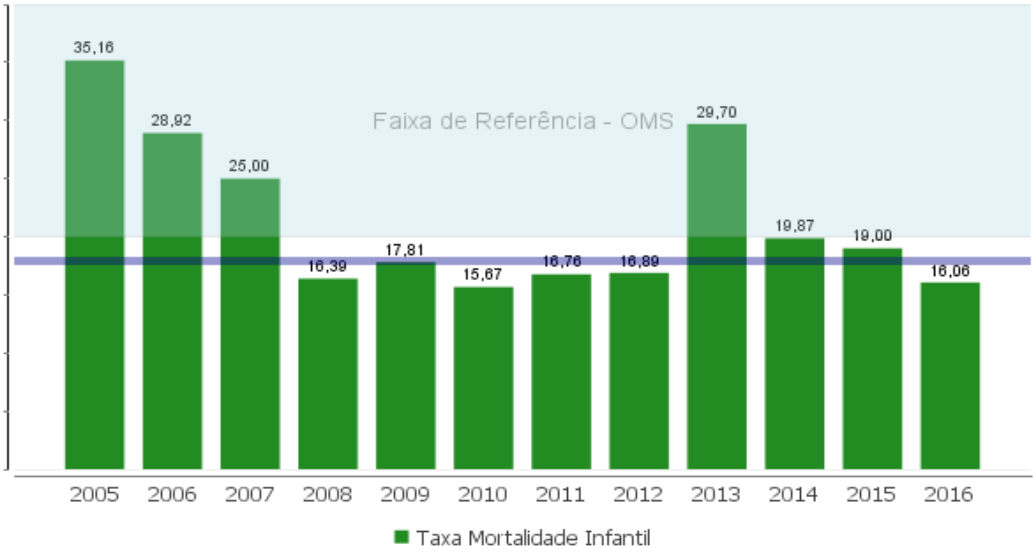

—— Meta Nacional (17,90)
Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

a) oscilante no período observado em relação ao padrão internacionalmente aceito;

b) dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2016, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Iati foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):

Número de óbitos infantis - Iati - 2005 a 2016

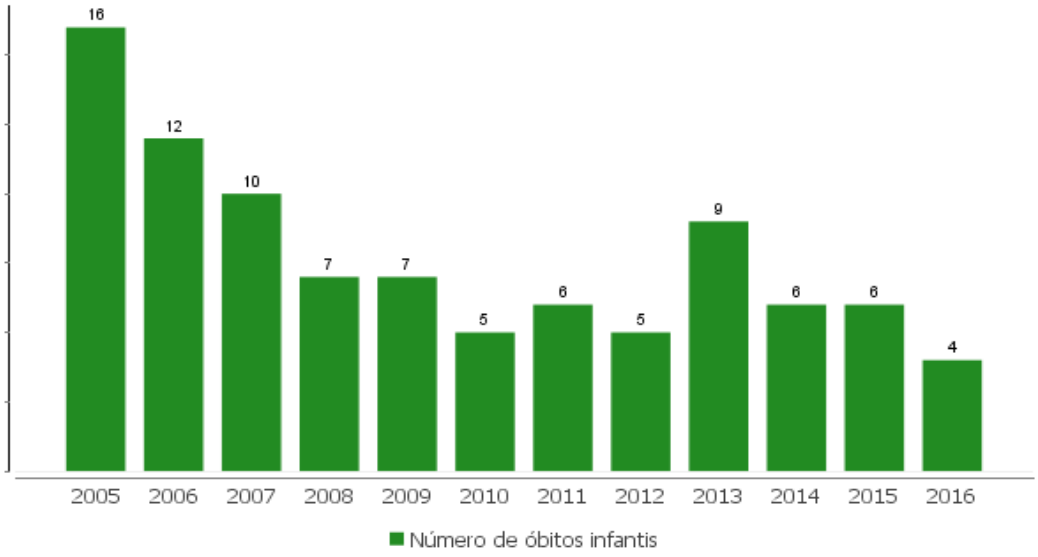

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7° da Lei Complementar Federal n° 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o município tem a obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde o montante mínimo de R$ 3.158.787,41 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Conforme valores calculados, o Município de Iati aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de 19,55% (Apêndice XII), cumprindo o disposto no art. 7° da Lei Complementar Federal n° 141/2012.

Na Tabela 7.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2011 e 2016.

Tabela 7.1 - Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2011	15,14%	TCE-PE nº 1290132-5
2012	15,79%	TCE-PE nº 1390092-4
2013	25,54%	TCE-PE nº 1490083-0
2014	24,95%	TCE-PE nº 15100106-6
2015	21,40%	TCE-PE nº 16100136-1
2016	19,55%	TCE-PE nº 17100165-5

Fonte: Relatório de Auditoria

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

> "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo."

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que "o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial".

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Iati estão vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Iati.

O Regime Próprio de Previdência do Município de Iati foi instituído pela Lei Municipal Nº 176 de 16/09/2001, que criou o Fundo Previdenciário do referido município.

Em 14 de dezembro de 2004, através da Lei Municipal Nº 220, o regime foi reestruturado, havendo sido criado o Instituto de Previdência do Município de Iati – IPREVI .

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Em 10/09/2012, visando atingir o equilíbrio atuarial, a Lei Municipal Nº 362 estabeleceu novas alíquotas previdenciárias relativas aos servidores e à parte patronal normal e complementar, recomendadas pela avaliação atuarial que estabeleceu um plano de equacionamento do deficit atuarial existente à época. Conforme o art. 1º dessa lei, do 1º ao 5º ano, as alíquotas que deveriam ser aplicadas (servidor + patronal) totalizariam 27,00%, conforme Documento 63 anexado a este processo.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08).

Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2016 o Regime Próprio de Previdência de Iati apresentou resultado previdenciário superavitário em R$ 2.070.150,75, conforme demonstrado a seguir:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Tabela 8.1 - Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R$)
Receita Previdenciária[41] (A)	5.842.534,70
Despesa Previdenciária[42] (B)	3.772.383,95
Resultado Previdenciário (C = A – B)	2.070.150,75

Fonte: Apêndice XIII

Conforme o Apêndice XIII, a fonte de informação das receitas foi o Comparativo da receita orçada com a arrecadada do RPPS (Documento 64) e a das despesas foi a Despesa segundo as categorias econômicas (Documento 65).

O gráfico a seguir apresenta as receitas e despesas previdenciárias previstas no DRAA/2015 e DRAA/2016 em comparação com as respectivas receitas e despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016:

Receita e Despesa Previdenciária prevista e realizada

Iati (2015 e 2016)

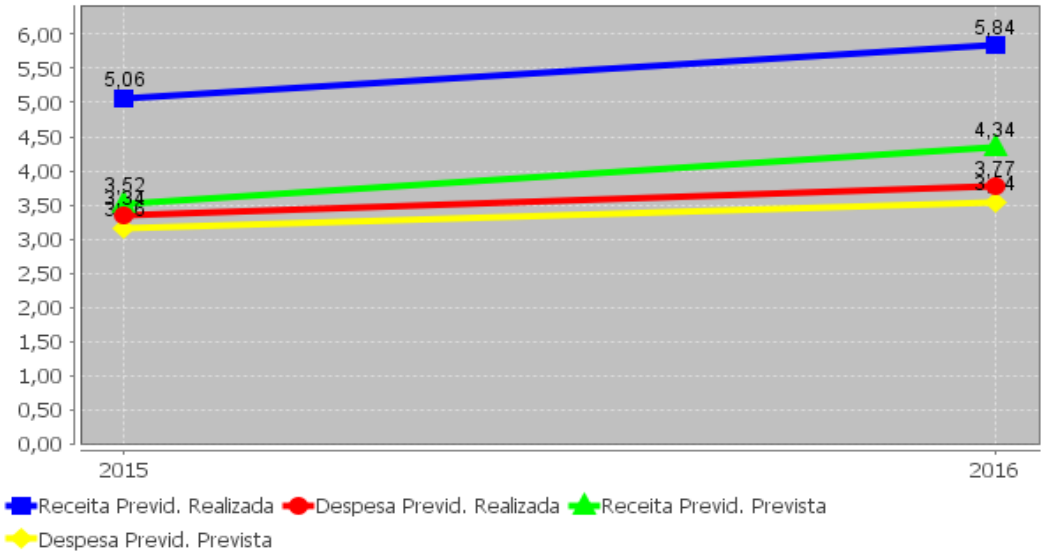

Fonte: Relatório de Auditoria 2015, DRAA/15, DRAA/16 e Apêndice XIII

[41] As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.
Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem "permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos".
[42] Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão "equilíbrio financeiro e atuarial" como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência. O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

A DRAA 2017 evidenciaria o resultado atuarial do exercício 2016 e deve ser enviada ao Ministério da Previdência, via internet, até 31 de março de cada exercício, conforme art. 5º,

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

§ 6º, inc. I, da Portaria MPS nº 204/2008 (redação dada pela Portaria MPS nº 83/2009), por meio da alimentação das informações relativas ao DRAA.

Entretanto, conforme Declaração apresentada no Documento 32, constata-se que até a data de envio desta prestação de contas ao TCE/PE, a DRRA 2017 não foi fornecida para inclusão no presente processo.

Assim também ocorreu com relação à DRAA do exercício anterior, conforme Declaração apresentada no Documento 33. Ela foi obtida a partir do site do Ministério da Previdência Social e anexada a este processo, Documento 68.

A alimentação das informações relativas ao DRAA 2017 (data base: 31/12/2016) foi realizada no dia 20/11/2017, conforme pesquisa ao site do Ministério da Previdência Social e a DRAA 2016 foi adicionada em 11/05/2017.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS, DRAA 2017 obtido do site constitui o Documento 66 deste processo.

A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o "custo" do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

Tabela 8.2 - Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS

Descrição	Valor (R$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	110.780.401,52
Custo Total, a valor presente, do RPPS	136.289.399,42
Deficit/Superavit	-25.508.997,90

Fonte: APÊNDICE XIV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (deficit ou superavit) entre os exercícios de 2011 a 2016:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Deficit/Superavit atuarial do RPPS do município de Iati (2011 a 2016)

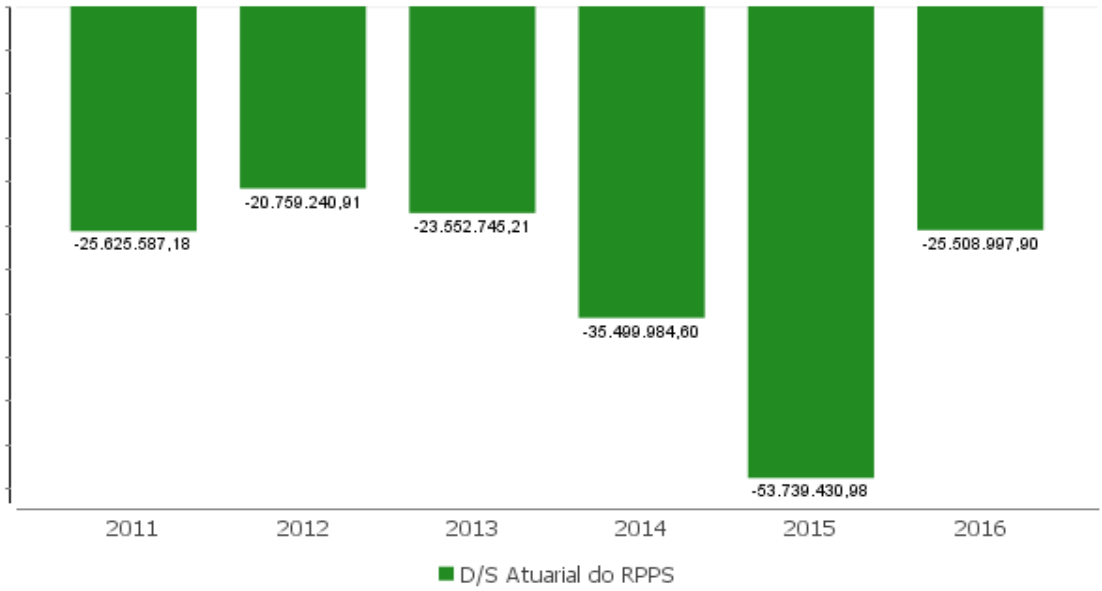

Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2017, o Plano apresentou ao final de 2016 um deficit atuarial de R$ -25.508.997,90 para uma população coberta de 621 segurados (Documento 66, p. 11), o que representa R$ -41.077,29 per capita.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da portaria MPS n° 403/08.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

> Art. 1º Omissis
>
> § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

A situação atuarial deficitária do RPPS, que se evidencia desde 2011, ainda é agravada por irregularidades apontadas neste relatório, a saber:

- ausência de recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS: a descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R$ 529.302,94, a contribuição patronal normal, no montante de R$ 833.402,41 e os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias ao IPREVI (Item 8.3);

- não adoção das alíquotas patronais (normal e suplementar) sugeridas na avaliação atuarial, DRAA 2016 (Documento 68), que correspondem a percentuais que conduziriam o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).

Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

8.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 8.3.a - Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal)[43] (B)	Recolhida (Encargos)[44]	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	99.512,72(1)	99.512,72(1)	99.512,72(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	99.405,05(1)	99.405,05(1)	99.405,05(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	100.204,05(1)	100.204,05(1)	100.204,05(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	131.208,65(1)	131.208,65(1)	131.208,65(1)	0,00(1)	0,00(1)

[43] Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).
[44] Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Tabela 8.3.a - Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B)
Maio	108.153,45(1)	108.153,45(1)	103.144,17(1)	0,00(1)	5.009,28(1)
Junho	107.595,32(1)	107.595,32(1)	106.756,97(1)	0,00(1)	838,35(1)
Julho	107.867,08(1)	107.867,08(1)	107.867,08(1)	0,00(1)	0,00(1)
Agosto	107.315,45(1)	107.315,45(1)	19.959,53(1)	0,00(1)	87.355,92(1)
Setembro	107.251,03(1)	107.251,03(1)	19.956,40(1)	0,00(1)	87.294,63(1)
Outubro	106.687,07(1)	106.687,07(1)	28.106,05(1)	0,00(1)	78.581,02(1)
Novembro	107.257,59(1)	107.257,59(1)	22.964,41(1)	0,00(1)	84.293,18(1)
Dezembro	106.480,91(1)	106.480,91(1)	14.469,22(1)	0,00(1)	92.011,69(1)
13º Salário	108.037,05(1)	108.037,05(1)	14.118,18(1)	0,00(1)	93.918,87(1)
TOTAL	1.396.975,42	1.396.975,42(1)	867.672,48(1)	0,00(1)	529.302,94(1)

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 57 - Retificado)

Tabela 8.3b - Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal)[45] (C)	Recolhida (Encargos)[46]	Não Recolhida[47] (A-B-C)
Janeiro	159.798,88(1)	159.798,88(1)	2.192,36(1)	159.740,56(1)	0,00(1)	-2.134,04(1)
Fevereiro	158.633,08(1)	158.633,08(1)	3.929,44(1)	157.955,24(1)	0,00(1)	-3.251,60(1)
Março	158.555,62(1)	158.555,62(1)	3.841,96(1)	135.721,61(1)	0,00(1)	18.992,05(1)
Abril	203.335,83(1)	203.335,83(1)	3.803,01(1)	201.632,83(1)	0,00(1)	-2.100,01(1)
Maio	170.585,85(1)	170.585,85(1)	3.674,16(1)	161.143,53(1)	0,00(1)	5.768,16(1)
Junho	172.636,22(1)	172.636,22(1)	3.615,84(1)	170.861,76(1)	0,00(1)	-1.841,38(1)
Julho	172.234,60(1)	172.234,60(1)	3.598,89(1)	172.176,28(1)	0,00(1)	-3.540,57(1)
Agosto	172.050,04(1)	172.050,04(1)	3.615,84(1)	12.735,21(1)	0,00(1)	155.698,99(1)
Setembro	171.383,30(1)	171.383,30(1)	3.557,52(1)	12.802,23(1)	0,00(1)	155.023,55(1)
Outubro	166.971,91(1)	166.971,91(1)	3.470,04(1)	13.118,02(1)	0,00(1)	150.383,85(1)
Novembro	168.413,34(1)	168.413,34(1)	3.440,88(1)	106.304,55(1)	0,00(1)	58.667,91(1)
Dezembro	166.902,41(1)	166.902,41(1)	3.499,20(1)	14.744,67(1)	0,00(1)	148.658,54(1)
13º Salário	165.988,06(1)	165.988,06(1)	0,00(1)	12.911,10(1)	0,00(1)	153.076,96(1)
TOTAL	2.207.489,14	2.207.489,14(1)	42.239,14(1)	1.331.847,59(1)	0,00(1)	833.402,41(1)

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 57 - Retificado)

Acrescente-se que, conforme os Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS - Anexos II-A e II-B (Documento 57 - Retificado), os encargos (multa e juros) decorrentes de atrasos nos repasses das contribuições mensais devidas ao

[45] Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).
[46] Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).
[47] Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

RPPS, relativas aos servidores e a parte patronal, também não foram recolhidos ao fundo próprio de previdência municipal.

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somado às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Por fim, o não recolhimento das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);

- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);

- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).

O recolhimento não integral ao RPPS das contribuições previdenciárias relativas aos servidores e a parte patronal, bem como, a ausência de recolhimentos dos encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias estão relacionados com outras situações descritas neste relatório, tais como:

- aumento do passivo do Município ante o Regime Próprio de Previdência, gerando

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2);

- impacto na situação atuarial do RPPS, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias (Item 8.2).

8.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base nos Demonstrativos de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Documento 57 – Retificado) e na DRAA 2016 (Documento 68), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, apesar de respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos, não foram as sugeridas pela reavaliação atuarial.

A partir dos demonstrativos de recolhimento citados, constata-se que as alíquotas adotadas foram aquelas estabelecidas no artigo 1º da Lei Municipal Nº 362, de 10 de setembro de 2012 (Documento 63), que alterou as alíquotas previdenciárias após estabelecimento de plano de amortização para equacionamento de deficit atuarial apresentado em 2011. Conforme aquele artigo, as alíquotas de contribuição, para aplicação no período compreendido entre o 1º e 5º ano (2012 a 2016), totalizariam 27%.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Ainda conforme o parágrafo único do art. 2º daquela norma: *"as alíquotas de contribuição do Art. 1º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuarias anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal."*

No entanto, como já relatado, as alíquotas de contribuição (servidor e patronal normal e suplementar) não foram alteradas de acordo com os valores estabelecidos na DRAA 2016, conforme se demonstra na Tabela 8.4 abaixo:

Tabela 8.4 - Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	**Limite legal (%)**	**Alíquota Atuarial (%)**		**Alíquota Adotada (%)**	
Ativos (S)	S ≥ 11	11,00(1)		11,00(2)	
Aposentados (S)	S ≥ 11	11,00(1)		11,00(2)	
Pensionistas (S)	S ≥ 11	11,00(1)		11,00(2)	
Alíquota Patronal					
Tipo	**Limite Legal (%)**	**CN Atuarial (%)**	**CN Adotada (%)**	**CS Atuarial (%)**	**CS Adotada (%)**
Ente (E)	S ≤ E ≤ 2S	18,81(1)	16,00(2)	4,96(1)	0,00(2)

Fonte: (1)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2016 (Documento 68)
(2)Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 57 - Retificado)

Obs: CN = Custo Normal
CS = Custo Suplementar

Acrescente-se ainda, que os Demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (Documento 57 – Retificado) relativos a parte patronal são apresentados num demonstrativo único, com alíquota de 16,00% (Anexo II-B), não são evidenciadas, em separado, a contribuição patronal normal e a suplementar.

A não adoção das alíquotas patronais (normal e suplementar) sugeridas na DRAA 2016, que correspondem a percentuais que conduziriam o RPPS ao equilíbrio, gera impactos atuariais, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, provocando a situação atuarial deficitária apontada no Item 8.2 deste relatório.

Tal fato enseja o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS colocando em risco sua sustentabilidade, prevista no art. 40, caput, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime, conforme indicado na avaliação atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2016 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE}).

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2016 a Prefeitura Municipal de Iati alcançou uma pontuação de 628,50 (apêndice X), apresentando um nível de transparência Moderado. Em relação ao exercício anterior, observou-se uma melhora no indicador, visto que em 2015 a pontuação alcançada foi de 550,00 (Nível Moderado).

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no Documento 67 deste processo.

10 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Iati, referente ao exercício financeiro de 2016, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

• *Irregularidades e Deficiências:* situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;

• *Possíveis repercussões legais das irregularidades:* possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;

• *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais:* síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;

10.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

[ID.01] Conteúdo da LOA não atende à legislação, em função de previsão de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município. (Item 2.1).

[ID.02] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.03] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).

[ID.04] Ausência de arrecadação de receita de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP (Item 2.4.1).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)

[ID.05] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.06] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.07] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses (Item 3.2).

[ID.08] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.09] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R$ 469.466,87 (Item 3.4.2).

[ID.10] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R$ 1.609.578,66 (Item 3.4.2).

Repasse de Duodécimo à Câmara de Vereadores (Capítulo 4)

[ID.11] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4).

Gestão Fiscal (Capítulo 5)

[ID.12] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

[ID.13] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.14] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.15] Assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.4).

Gestão da Educação (Capítulo 6)

[ID.16] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 8)

[ID.17] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 8.2).

[ID.18] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R$ 529.302,94 (Item 8.3).

[ID.19] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R$ 833.402,41 (Item 8.3).

[ID.20] Ausência de recolhimentos ao RPPS de encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias (Item 8.3).

[ID.21] As alíquotas patronais (normal e suplementar) não foram as sugeridas na avaliação atuarial, as quais correspondem a percentuais que conduziriam o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).

Transparência Pública (Capítulo 9)

[ID.22] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009,

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 9.1).

10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 10.2 - Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.03]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).	[ID.04]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.04] [ID.22]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.09]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.09] [ID.10]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.09] [ID.18]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso II).	[ID.11]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º , inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.12] [ID.13]

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Tabela 10.2 - Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.12] [ID.13] [ID.14]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º , incisos I a III).	[ID.12] [ID.13] [ID.14]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.14]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime contra as finanças públicas, por ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, com sanção prevista ao agente que lhe der causa de reclusão de 1 a 4 anos (Código Penal, art. 359-C).	[ID.15]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.18]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.18] [ID.19] [ID.21]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.18] [ID.19]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.19]

10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Tabela 10.3 - Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R$)[48]	Situação[49]
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R$ 1.406.193,92	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC •n° 25)	R$ 1.406.013,60	Cumprimento
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar •nº 101/2000, •art. 20.	1º Q. 66,21% 2º Q. 66,06% 3º Q. 60,89%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução •nº 40/2001 do Senado Federal.	4,37%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	26,61%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal •nº 11.494/2007, art. 22.	76,06%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal •nº 12.494/2007, art 21, § 2º.	-2,14%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar •nº 141/2012, •Art. 7º.	19,55%	Cumprimento
PREVIDÊNCIA	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, •§ 1.º	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11,00%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S ≥ 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11,00%	Cumprimento
	•Limite das alíquotas de contribuição – patronal •Não Segregado	•S ≤ E ≤ 2S	• Lei Federal •nº 9.717/98, •art. 2.º	16,00%	Cumprimento

[48] Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

[49] Cumprimento / Descumprimento.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

É o Relatório.

Recife, 13 de setembro de 2018.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICES

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE I

ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R$)
1.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**49.414.008,67(1)**
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.134.906,32(1)
1.1.10.00.00	Impostos	1.128.269,32(1)
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	819.285,71(1)
1.1.12.02.00	IPTU	3.806,45(1)
1.1.12.04.00	IR	802.429,26(1)
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	802.429,26(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	13.050,00(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	308.983,61(1)
1.1.13.05.00	ISSQN	308.983,61(1)
1.1.20.00.00	Taxas	6.637,00(1)
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	6.637,00(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	0,00(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.789.995,88(1)
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.789.995,88(1)
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.789.995,88(1)
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.313.531,30(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	476.464,58(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE I

ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R$)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.776.170,18(1)
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	2.776.170,18(1)
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	66.313,69(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	65.178,24(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	67.990,06(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	2.576.688,19(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	107.769,49(1)
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	107.769,49(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.564.933,03(1)
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	43.543.812,34(1)
1.7.21.00.00	Transferências da União	24.827.049,68(1)
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.850.003,84(1)
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	7.357,06(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	139.812,94(1)
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE I

ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R$)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	139.812,94(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.884.316,20(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	526.080,07(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.419.826,00(1)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	783.624,16(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	636.201,84(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	6.336,68(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	673,95(1)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	673,95(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	3.427.961,78(1)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.287.975,81(1)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	2.938.426,94(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	312.290,52(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	4.647,17(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	32.611,18(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00(1)
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	8.937,74(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	131.048,23(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE I

ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R$)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	15.288.800,88(1)
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	13.566.132,19(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.722.668,69(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	21.120,69(1)
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	7.200,00(1)
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	7.200,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	13.920,69(1)
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	13.920,69(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00(1)
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.233,77(1)
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	356,91(1)
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	337,89(1)
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	337,89(1)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE I

ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R$)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	19,02(1)
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	19,02(1)
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IPTU	19,02(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	5.093,47(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.771,99(1)
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.771,99(1)
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	1.611,99(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	160,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	33.011,40(1)
2.0.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**2.694.999,63(1)**
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00(1)
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	115.464,67(1)
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	115.464,67(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.579.534,96(1)
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE I

ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R$)
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00(1)
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	2.579.534,96(1)
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.519.530,56(1)
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	1.006.530,56(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	423.000,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.090.000,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	60.004,40(1)
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	10.171,03(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	49.833,37(1)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE I

ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Código	Descrição	Valor (R$)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00(1)
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00(1)
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**	**3.977.064,08(1)**
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.325.991,15(1)
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.323.252,51(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	1.471,32(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.267,32(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	651.072,93(1)
9.1.7.22.01.01	ICMS	587.685,38(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	62.458,08(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	929,47(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**1.644.320,25(1)**
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.331.704,09(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	65.504,35(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	193.483,19(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	53.628,62(1)
8.0.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS**	**0,00(1)**
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	**49.776.264,47(1)**

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 16)

(2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Observações:

- O valor de R$ 2.576.688,19 da rubrica "Outras receitas de valores mobiliários" resulta da soma de aplicações financeiras de recursos relativos a: CIDE (R$ 2.922,85); FNAS (R$ 21.864,08); Outros recursos vinculados (R$ 143.922,36); Recursos Não vinculados (R$ 433,97) e Investimentos do RPPS (R$ 2.407.544,93).

- O valor de R$ 636.201,84 da rubrica "Outras Transferências do FNDE" corresponde a soma dos programas: PNAE (R$ 389.766,00) e PNATE (R$ 246.435,84). Cabe acrescentar que o município ainda recebeu recursos do FNDE relativos ao Plano de Ação Articulada - Transferência Direta (PAR - TD), no valor de R$ 423.000,00 conforme informações obtidas no site do FNDE. Esta receita está registrada no Comparativo da receita (Documento 16) dentro das Transferências de Capital na rubrica 2471.99.01.00 - Outras Transferências de convênios da União- Prefeitura, no valor total de R$ 1.513.000,00. Essa informação foi obtida através do Livro Conta Corrente desta rubrica fornecido pela Contabilidade.

- O valor de R$ 131.048,23 da rubrica "Outras transferências dos Estados" se refere a repasses para a Educação relativos ao Programa Caminho da Escola.

- O valor de R$ 7.200,00 registrado como "Transferência de convênio da União para o SUS" corresponde a repasse do Bloco da Média e Alta Complexidade, conforme informações financeiras obtidas no site do FNS.

- O valor de R$ 476.464,58 relativo a "Compensação Financeira entre regimes previdenciários" está registrado no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16) dentro de "Restituições" na rubrica 1922.99.04.00. Essa receita foi levada para a rubrica de "Contribuições Sociais" para fins de cálculo da RCL, o que gerou divergências nos valores totais das rubricas: "Contribuições Sociais" e "Restituições" deste PT em relação ao Comparativo da receita.

- O valor de R$ 1.513.000,00 registrados na rubrica "Outras transferências de convênios da União - Prefeitura" do Comparativo da receita orçada com a arrecadada está desmembrado em duas rubricas deste PT: Transferência para Programas de Saneamento Básico (R$ 1.090.000,00) e Transferência para Programas de Educação (R$ 423.000,00). A composição dessa rubrica foi obtida através do Livro Conta-Corrente da receita (Documento 69), fornecido pela Contabilidade do município de Iati.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE II

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
1. RECEITAS CORRENTES	49.414.008,67
1.1. Receitas Tributárias	1.134.906,32(1)
1.2. Receitas de Contribuições	1.789.995,88(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	2.776.170,18(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	107.769,49(1)
1.7. Transferências Correntes	43.564.933,03(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	40.233,77(1)
2. (-) DEDUÇÕES	5.767.059,96
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.313.531,30(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	476.464,58(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	3.977.064,08(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	43.646.948,71

Fontes de Informação:
(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

- O valor da RCL calculada neste PT diverge do valor mostrado no RREO (Documento 13, p.15) porque neste último não foi deduzida a Compensação Financeira entre regimes de previdência, no valor de R$ 476.464,58. Essa receita está registrada como Restituição no Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Documento 16).

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE III

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	29.902.164,01
1.1. Ativo	26.575.150,94
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	6.424.405,92(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(2)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.922.741,10(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.931.982,42(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(2)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(2)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(2)
1.1.9. Outros	296.021,50
Ressarcimento de despesas de Pessoal requisitado	18.481,40(2)
Outros benefícios previdenciários	277.540,10(2)
1.2. Inativo e Pensionista	3.327.013,07
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	3.006.721,38(2)
1.2.2. Pensões	320.291,69(2)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(2)
1.2.4. Salário-Família	0,00(2)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(2)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.327.013,07
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(2)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(2)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	3.327.013,07
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	3.327.013,07(2)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	**26.575.150,94**
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.646.948,71(3)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	**60,89**

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

Fontes de Informação:
(1)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19) e Demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas (documento 50 - Retificado)

(2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 19)

(3)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE IV

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, "b" da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2016 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2016

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC) - (I)	1.905.787,83
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	1.905.787,83
Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(1)
Parcelamento de contribuições para o RGPS	1.905.787,83(1)
Outras dívidas contratuais	0,00(1)
Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DCT) - III = (I + II)	1.905.787,83
DEDUÇÕES (IV)	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.049.604,20(1)
Demais Haveres Financeiros	1.074.418,88(1)
(-) Restos a Pagar Processados	9.059.102,90(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	**1.905.787,83**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	43.646.948,71(2)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	4,37
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	4,37
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	52.376.338,45
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	47.138.704,61

Fontes de Informação:

(1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 12).

(2)Apêndice II deste relatório (RCL).

Observações:

- O valor de R$ 3.049.604,20 da Disponibilidade de Caixa Bruta deste Apêndice foi obtido deduzindo-se a disponibilidade de caixa da Câmara Municipal no valor de R$ 677,03 que está incorretamente incluído no total apresentado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do RGF (Documento 12, p. 04) que é R$ 3.050.281,23.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE V

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL– RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal n° 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + 1.2)	1.130.398,22
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	1.128.607,21
1.1.1 Principal dos Impostos	1.128.269,32
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	3.806,45(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	13.050,00(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	308.983,61(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	802.429,26(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	337,89
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	337,89(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	1.791,01
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	1.771,99
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.611,99(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	160,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	19,02
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	19,02(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	21.111.705,15
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	2.938.426,94(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	6.336,68(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	4.647,17(1)
2.7 Cota-Parte ITR	7.357,06(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	312.290,52(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE V

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL– RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal n° 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	22.242.103,37
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (= 1 + 2 – 2.2 – 2.3 – 2.9)	21.058.582,73
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	**5.560.525,84**
6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	**3.158.787,41**

Fontes de Informação:
(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE VI

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	3.977.064,08
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.323.252,51(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	587.685,38(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.267,32(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	929,47(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	1.471,32(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	62.458,08(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	15.355.114,57
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	13.566.132,19(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	1.722.668,69(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	66.313,69(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	**9.589.068,11**

Fontes de Informação:
(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE VII

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	18.839.615,59
1.1 Educação Infantil	1.950.245,69
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	1.602.746,21(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	347.499,48(1)
1.1.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2 Ensino Fundamental	16.043.861,58
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	14.036.375,16(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.007.486,42(1)
1.2.3 Restos a pagar não processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(3)
1.4 Outras	845.508,32
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	845.508,32(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
.	0,00(1)
.	0,00(1)
.	0,00(1)
.	0,00(1)
.	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	12.921.598,42
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	9.589.068,11(3)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	1.722.668,69(4)
2.4. Salário Educação	0,00(4)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não processados	0,00(5)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	66.313,69(4)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	1.543.547,93
2.8.1 Ensino Fundamental	1.196.048,45(6)
2.8.2 Educação Infantil	347.499,48(6)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(7)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(7)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE VII

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(7)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(7)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	**5.918.017,17**
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	22.242.103,37(8)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [=(3/4) X 100]	**26,61**

Fontes de Informação:
(1)Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (documento 21)
(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 53 - Retificado)
(3)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
(4)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(5)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 52 - Retificado)
(6)Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (documento 21) e Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (documento 14)
(7)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 21)
(8)Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE VIII

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal n° 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal n°11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.678.841,51
1.1 Educação Infantil	1.602.746,21(1)
1.2 Ensino Fundamental	10.076.095,30(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não processados	0,00(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	11.678.841,51
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.355.114,57(3)
5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	**76,06%**

Fontes de Informação:
(1)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 14)

(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 27)

(3)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE IX

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	50.547,02(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	379.008,58(3)
4. Receitas do FUNDEB	15.355.114,57(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-328.461,56
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100)]	**-2,14%**

Fontes de Informação:
(1)Boletim de Caixa e Bancos (documento 23)

(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 53 – Retificado)

(3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2016 (documento 52 - Retificado)
(4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE X

CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	550,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	380,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	20,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	50,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	250,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	60,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	170,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	170,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	78,50
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	32,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	5,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	0,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	17,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	13,50
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	5,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	1,50
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	4,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	3,00
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	23,00
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	1,50
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	3,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE X

CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe

Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	10,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	6,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,50
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	0,00
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	3,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
Total	**1.000,00**	**628,50**

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE XI

REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (*caput* do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Iati

Descrição	Valor (R$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.656.618,39
1.1 IPTU	6.690,40(1)
1.2 ISS	739.389,62(1)
1.3 ITBI	8.704,00(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	894.688,83(1)
1.5 Taxas	7.083,55(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	0,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	61,99(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	18.428.931,62
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	9.419,07(1)
2.3 Cota IPVA	229.363,34(1)
2.4 Cota ICMS	2.788.718,35(1)
2.5 Cota IPI	15.361,11(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	14.565.205,46(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	631.936,57(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	170.567,15(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	6.364,78(1)
2.10 CIDE	11.995,79(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.934,62
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	2.814,44(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	120,18(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2015 (1+2+3)	20.088.484,63
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

Confronto	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.406.193,92
B. Valor do 2° Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)	1.689.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.406.013,60(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.406.013,60
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.406.193,92
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	**180,32**

Fontes de Informação:
(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2016).

(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 17)

(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 41)

(5)Demonstração da despesa segundo as categorias econômicas (documento 50 - Retificado)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE XII

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3°, 4°, 24 e 33 da LC n° 141/2012, e portaria STN n° 407/2011)
Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
1 DESPESAS COM SAÚDE	10.191.576,41
1.1 Atenção Básica	6.428.914,16(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.495.847,54(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	266.814,71(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	0,00(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	0,00(1)
2 (-) DEDUÇÕES	6.075.599,00
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	6.075.599,00
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	6.075.599,00(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(4)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	4.115.977,41
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	8.198.428,81
4.1. RMA Saúde (2013)	2.560.806,32(5)
4.2. RMA Saúde (2014)	2.747.587,25(6)
4.3. RMA Saúde (2015)	2.890.035,24(6)
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	13.052.454,33
5.1. Montante aplicado em ASPS (2013)	4.360.297,27(5)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2014)	4.569.941,99(6)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2015)	4.122.215,07(6)
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2013 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2014 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2015 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)	**4.115.977,41**

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE XII

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde - FMS
(Arts. 1º, 2º, 3°, 4°, 24 e 33 da LC n° 141/2012, e portaria STN n° 407/2011)
Prefeitura Municipal de Iati - Exercício 2016

Descrição	Valor (R$)
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2016)	21.058.582,73(7)
9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	**19,55**

Fontes de Informação:
(1)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 20)

(2)Demonstrativo da receita de impostos líquida e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde (documento 15)

(3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2016 (documento 53 - Retificado)

(4)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados (documento 52 - Retificado)

(5)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2013

(6)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2015

(7)Apêndice V deste relatório (RMA).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE XIII

CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Descrição	Valor (R$)
Receita Previdenciária (A)	**5.842.534,70**
Receita Orçamentária do RPPS	5.842.534,70(1)
Aportes para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
Despesa Previdenciária (B)	**3.772.383,95**
Despesa Orçamentária do RPPS	3.772.383,95(3)
Resultado Previdenciário (C = A – B)	**2.070.150,75**

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 64)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(3)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 65)

Documento Assinado Digitalmente por: VERONICA TAVARES DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 950a20d0-1d14-44f9-b89b-6807c01217ae

APÊNDICE XIV

CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R$)
Valor presente dos bens e direitos do RPPS (A = B+C+D)	110.780.401,52
Valor do ativo do RPPS (B)	18.449.134,86
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	18.449.134,86(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	41.140.767,14
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	4.589.688,41(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	36.551.078,73(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	51.190.499,52(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	136.289.399,42
Valor presente dos benefícios futuros (F)	136.289.399,42
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	47.447.369,45(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	88.842.029,97(1)
Deficit/Superavit (A-E)	**-25.508.997,90**

Fonte: (1)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA 2017 (documento 66)